

REGULAMENTO DO EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO

1.1. O EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, conforme alterado (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907 e pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme alteradas.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento ou no próprio corpo do Regulamento caso definido e referenciado pelo texto das cláusulas.

1.3. O FUNDO, que detém seu patrimônio representado por uma Classe Única de Cotas, poderá realizar emissão de Subclasses com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas, conforme definido no Capítulo IX deste Regulamento e nos respectivos Apêndices de cada Cota. O patrimônio do **FUNDO** será formado por 3 (três) Subclasses, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, sendo essas duas últimas quando referidas em conjunto, apenas Cotas Subordinadas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao **FUNDO** neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

1.3.1. O FUNDO é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série, ou ainda, em caso de liquidação do **FUNDO**. Sendo permitida amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento.

1.3.2. Uma vez que o Fundo é constituído com uma classe única de cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a Classe Única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

1.4. O FUNDO é destinado para Investidores Qualificados, observado o rito a ser aplicado para cada emissão de Cotas do **FUNDO**, nos termos da regulamentação aplicável, em especial a RCVM 160, que poderá restringir tal público-alvo para determinada série de Cotas a Investidores Profissionais, mas que não impedirá sua negociação com Investidores Qualificados ultrapassado o prazo regulamentar, conforme aplicável. Sendo certo que não há critérios diferenciadores aplicáveis para fins de aquisição e subscrição de Cotas do **FUNDO**, bem como que a sua perda de qualidade de Investidor Qualificado após a subscrição de Cotas não acarretará na exclusão do Cotista.

1.5. Nos termos da Resolução CMN 4.695, este **FUNDO** não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.6. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA: FIDC Agro, Indústria e Comércio - Recebíveis Comerciais.

1.7. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na **Classe**.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento do **FUNDO** abrange, além desta Capítulo III, o disposto no Anexo II deste Regulamento no que diz respeito à Política de Concessão de Crédito.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios Performados ou Direitos Creditórios a Performar que, na Data de Aquisição, sejam vincendos, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame ou vedação quanto à Cessão, oriundos de venda de ou prestação de serviço a prazo relacionada a locação de equipamentos de LED, de equipamentos de Telegestão ou de equipamentos de câmeras de segurança, pelos Cedentes para os Devedores, com lastro nos Documentos Comprobatórios e, se aplicável, nos Documentos Adicionais previstos neste Regulamento.

3.2.1. Para cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o **FUNDO** pagará aos respectivas Cedentes o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, por meio de depósito do valor do Preço de Aquisição em conta

bancária de titularidade de cada Cedente, servindo o comprovante de pagamento como quitação da obrigação do **FUNDO** com aos Cedentes.

3.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**, bem como adquirir Direitos Creditórios do **FUNDO**.

3.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

3.6. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e Partes Relacionadas, conforme aplicável, qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** deverão contar com coobrigação dos Cedentes, da Controladora ou das Controladas, conforme aplicável, as quais responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por elas cedidos. Sendo certo que cada Cedente se coobriga com a adimplência apenas do Direito Creditório por ela cedido, de modo contrário, para todos os fins, a Controladora se coobriga com todos os Direitos Creditórios cedidos para o **FUNDO**, independentemente do Cedente dos Direitos Creditórios.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e suas respectivas Partes Relacionadas, conforme aplicável, não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.9. O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.10. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

3.11. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e
- d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.12. Observado o percentual regulatório de alocação mínima do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em Direitos Creditórios Elegíveis, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.11. acima.

3.13. Observado o item 3.3. acima e mediante decisão da **GESTORA**, o **FUNDO** poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite das respectivas posições.

3.13.1. As operações de derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e futuros, quanto em mercados de balcão, nesse caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

3.13.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do **FUNDO**, conforme aplicáveis, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.14. Observado o estabelecido nos itens 3.14.1. e 3.14.2. abaixo, a **GESTORA** deverá observar os seguintes Limites de Concentração como Condição de Cessão, nos termos do item 4.5. abaixo, à aquisição dos Direitos Creditórios, sendo considerado para tanto o valor de cessão (valor presente) de cada um dos Direitos Creditórios e o maior montante entre os limites estabelecidos em cada coluna nas respectivas tabelas abaixo:

- (i) Limites de Concentração por Devedor:

Tipo Societário do Devedor	(A) Limite ordinário caso Devedor possua Classificação de Risco de Crédito Aprovada	(B) Limite caso não possua Classificação de Risco de Crédito Aprovada	(C) Limite extraordinário, conforme deliberação da Gestora
Companhia Aberta	20% ⁽¹⁾ ou R\$ 20 milhões	10% ⁽¹⁾ ou R\$ 10 milhões	Será facultado à Gestora, a seu único e exclusivo critério, aumentar o limite ordinário até o valor correspondente à somatória em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO das Cotas Subordinadas Júnior, das Cotas Subordinadas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Mezanino III, observado, ainda, o estabelecido no item 3.14.3. abaixo.
Companhia Fechada com demonstrações financeiras auditadas		7% ⁽¹⁾ ou R\$ 7 milhões	
Companhia Fechada sem demonstrações financeiras auditadas ou Empresa Limitada		5% ⁽¹⁾ ou R\$ 5 milhões	
Condomínio		2% ⁽¹⁾ ou R\$ 2 milhões	
Associação		1% ⁽¹⁾ ou R\$ 1 milhão	
Entidade da administração pública estadual ou municipal, ou empresa titular de Concessão ou de PPP com entidades da administração pública estadual ou municipal		10% ⁽¹⁾ ou R\$ 10 milhões	Será facultado à Gestora, a seu único e exclusivo critério, aumentar o limite ordinário até o valor correspondente à somatória em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO das Cotas Subordinadas Júnior, das Cotas Subordinadas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Mezanino III, observado, ainda, o estabelecido no item 3.14.3. abaixo.
Entidade da administração pública federal, ou empresa titular de Concessão ou de PPP com entidades da administração pública federal		20% ⁽¹⁾ ou R\$ 20 milhões	

(1) percentual calculado sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**

(ii) Limite de concentração para Direitos Creditórios a Performar:

Categoria	(A) Limite ordinário	(B) Limite extraordinário, conforme deliberação da Gestora
-----------	----------------------	--

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

Conjunto dos Direitos Creditórios a Performar, independentemente do seu Devedor	10% do Patrimônio Líquido do FUNDO	Será facultado à Gestora, a seu único e exclusivo critério, aumentar o referido limite até o valor correspondente à somatória em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO das Cotas Subordinadas Júnior, das Cotas Subordinadas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Mezanino III, observado, ainda, o estabelecido no item 3.14.3. abaixo
Direitos Creditórios a Performar devidos por um único Devedor	Somatória em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino III	N/A

(iii) Limite de concentração para Direitos Creditórios oriundos de Contratos Privados:

Categoria	(A) Limite ordinário	(B) Limite extraordinário, conforme deliberação da Gestora
Direitos Creditórios oriundos de Contratos Privados	Somatória em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO das Cotas Subordinadas Júnior, das Cotas Subordinadas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Mezanino III	N/A

3.14.1. Os Limites de Concentração serão calculados com base na somatória do valor presente da totalidade dos Direitos Creditórios por grupo econômico de cada Devedor, exceto quando o Devedor for sociedade de propósito específico titular de Contrato Público, hipótese na qual os referidos Limites de Concentração serão computados considerando o Devedor como independente do grupo econômico a que pertence e, deste modo, tais concentrações não serão computadas considerando o grupo econômico do Devedor.

3.14.2. Os Limites de Concentração para Direitos Creditórios a Performar, devidos por entidades da administração pública municipal, estadual ou federal ou empresas titulares de Concessão ou de PPP, no âmbito dos Contratos Públicos serão calculados de acordo com a fórmula abaixo:

Valor presente da totalidade dos Direitos Creditórios a Performar do Devedor

** (1 – Fator de Performance de Contrato Público do respectivo Contrato Público))*

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

3.14.3. Observado o artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, o requerimento da Gestora pelo aumento dos limites ordinários de concentração por Devedor ou por Direitos Creditórios a Performar deverá observar os seguintes critérios:

- a) a soma do valor excedente aos limites ordinários previstos nas tabelas dos itens 3.14.(i) e 3.14.(ii) acima, referente aos (i) Direitos Creditórios devidos por Companhia Aberta, Companhia Fechada, Empresa Limitada, Condomínio e/ou Associação, no âmbito dos Contratos Privados, (ii) Direitos Creditórios devidos por entidade da administração pública municipal, estadual ou federal, ou empresa titular de Concessão ou de PPP com entidades da administração pública municipal, estadual ou federal, no âmbito dos Contratos Públicos, e (iii) aos Direitos Creditórios a Performar, independentemente dos respectivos Devedores, não poderá ser superior ao valor financeiro (R\$) da somatória das Cotas Subordinadas Júnior, das Cotas Subordinadas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Mezanino III do **FUNDO**;
- b) sendo certo que para o cálculo do valor excedente aos limites ordinários, listados da alínea “a)” acima, não serão contabilizados casos em duplicidade, isto é, caso haja um Direito Creditório que se enquadre nas hipóteses de limite extraordinário dos itens 3.14.(i) e 3.14.(ii) simultaneamente, para fins de cálculo do valor excedente apenas se considerará o maior saldo financeiro excedente entre os limites extraordinários estabelecidos nas respectivas tabelas acima;

3.15. Os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.16. O **FUNDO** somente poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, e Partes Relacionadas atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.17. É vedado ao **FUNDO**:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- c) realizar operações com warrants;
- d) adquirir Direitos Creditórios de Cedentes que estejam em processo de falência;

- e) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- f) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

3.18. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.19. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.20. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, dos demais prestadores de serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente e de forma individual, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

4.2. Para cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, os Cedentes deverão armazenar internamente pelo prazo de até 5 (anos) contados de cada operação perante ao **FUNDO** ("Informações dos Direitos Creditórios"):(i) arquivos contendo planilha com o cálculo de TIR de cada um dos contratos celebrados com os seus clientes que dão origem aos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao **FUNDO**, (ii) arquivos contendo a comprovação do montante despendido (CAPEX) representando por notas fiscais e/ou comprovantes de compra dos equipamentos e/ou contratação de mão de obra, sendo que, para os Direitos Creditórios a Performar, os Cedentes armazenarão arquivos que comprovem a devida produção, entrega, instalação e medição dos produtos; e (iii) arquivos contendo cópia dos contratos com o respectivo fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios ("Documentos Adicionais"). Sendo certo, que tais Documentos Adicionais e Informações dos Direitos Creditórios deverão ser encaminhadas à **GESTORA**.

4.3. A cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao **FUNDO** será considerada formalizada e regular considerando os procedimentos abaixo, e cumulativamente os procedimentos descritos no Contrato de Cessão:

- (i) Em até 5 (cinco) dias de antecedência da Data de Aquisição o respectivo Cedente disponibilizará ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** os Documentos Comprobatórios referente aos Direitos Creditórios que serão objeto de oferta ao Fundo;
- (ii) Com a validação dos Documentos Comprobatórios pela **GESTORA**, o respectivo Cedente na Data de Aquisição deverá encaminhar um arquivo eletrônico para a **GESTORA**, em formato pré-acordado entre as Partes, contendo a lista dos Direitos Creditórios que serão objeto de oferta ao Fundo ("Arquivo Cessão");
- (iii) A **GESTORA**, com base no Arquivo Cessão, realizará a validação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, e disponibilizará ao respectivo Cedente e à **ADMINISTRADORA**, em formato eletrônico, a listagem dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo **FUNDO** ("Arquivo Retorno"); e
- (iv) Após as referidas validações, conforme descrito no Contrato de Cessão, as partes envolvidas irão seguir com a formalização do Termo de Cessão e pagamento do Preço de Aquisição por parte do **FUNDO** ao respectivo Cedente.

4.4. Observada a política de investimento e demais termos e condições do presente Regulamento, o **FUNDO** poderá adquirir exclusivamente por decisão da **GESTORA**:

- a) os Direitos Creditórios que sejam devidos por Devedor (em conjunto a "Classificação de Risco de Crédito Aprovada"): (i) que tenha classificação de risco local, atribuída por uma das Agências de Classificação de Risco de Crédito Aprovadas, igual a, no mínimo, AA+ ou equivalente, atribuída nos últimos 12 (doze) meses, observado que, caso duas ou mais das referidas Agências de Classificação de Risco de Crédito Aprovadas tenham atribuído classificação de risco à referida empresa, será considerada, para os fins aqui estabelecidos, a menor nota de classificação de risco atribuída, ou (ii) que seja empresa subsidiária no Brasil de empresa multinacional que tenha classificação de risco global igual a, no mínimo, classificação de risco soberano atribuído à República Federativa do Brasil, atribuída nos últimos 12 (doze) meses, observado que, caso duas ou mais das referidas Agências de Classificação de Risco de Crédito Aprovadas tenham atribuído classificação de risco à referida empresa, será considerada, para os fins aqui estabelecidos, a menor nota de classificação de risco atribuída;
- b) os Direitos Creditórios, independentemente do seu Devedor, que contem com fiança bancária ou seguro garantia com cobertura em montante igual a, no mínimo, o valor de cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO**, emitido por instituição financeira ou seguradora que tenha Classificação de Risco de Crédito Aprovada; e

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

c) os Direitos Creditórios de Empresas Limitadas ou Companhias Fechadas que não possuam demonstrações financeiras auditadas, quando, observada a metodologia de classificação de rating apresentada no Anexo VIII do Regulamento, o rating obtido for BB ou B, desde que o Devedor não represente mais de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, sendo tal cálculo realizado da forma disposta no item 3.14.2. deste Regulamento, observados os Limites de Concentração.

CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.5. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a **GESTORA** deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes Condições de Cessão:

- a) os Direitos Creditórios deverão ser oriundos dos Contratos de LED, dos Contratos de Telegestão ou dos Contratos de Câmeras de Segurança, conforme cada caso;
- b) os Direitos Creditórios Performados devidos por Devedor que seja Companhia Aberta, Companhia Fechada, Condomínio, Empresa Limitada ou Associação deverão conter a comprovação de pagamento de, no mínimo, 1 (uma) das suas parcelas;
- c) os Direitos Creditórios oriundos de Contratos Públicos deverão contar com parecer de escritório de advocacia atestando: (i) a adequação do Contrato Público à Lei 8.666 e à Lei 14.133, conforme aplicável; (ii) a viabilidade jurídica do edital que originou o Contrato Público; e (iii) que a destinação do fluxo de pagamentos de CIP/COSIP de titularidade da administração pública competente está devidamente formalizado. Sendo certo que os custos para a contratação de parecer jurídico acerca das operações que o **FUNDO** realizou e/ou realizará serão arcadas pelo próprio **FUNDO**; e
- d) os Direitos Creditórios deverão observar os Limites de Concentração estabelecidos no item 3.14. acima.

4.5.1. A **GESTORA** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.5. acima.

4.5.2. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **GESTORA** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a **GESTORA** deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.5.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **ADMINISTRADORA** poderá verificar o processo de validação, pela **GESTORA**, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

4.5.4. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à **GESTORA**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.6. Os Direitos Creditórios deverão atender aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão ao **FUNDO**:

- a) o prazo máximo de cada um dos Direitos Creditórios ofertados deverá ser de 60 (sessenta) meses; e
- b) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, o prazo médio da carteira dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** deverá ser de até 48 (quarenta e oito) meses.

4.6.1. A **GESTORA** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação Critérios de Elegibilidade previstos no item 4.6. acima.

4.6.2. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar a **GESTORA** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a **GESTORA** deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.6.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **ADMINISTRADORA** poderá verificar o processo de validação, pela **GESTORA**, dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

4.6.4. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à **GESTORA**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

DEMAIS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.7. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, e Partes Relacionadas, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

4.8. O Contrato de Cessão deverá estabelecer que cada Cedente deverá sempre ofertar todos e quaisquer Direitos Creditórios originados no curso de suas atividades primeiramente ao **FUNDO**, sendo certo que o **FUNDO** poderá adquirir todos os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidades, os Limites de Concentração, ao cumprimento dos procedimentos de cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** e a demais termos e condições estabelecidos no Regulamento, desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação e que tenha disponibilidade financeira para tanto. Adicionalmente, com a anuência prévia e expressa da **GESTORA**, fica facultado a cada Cedente oferecer Direitos Creditórios a terceiros, desconsiderando o direito de preferência do **FUNDO** estabelecido neste item.

TAXAS DE CESSÃO

4.9. O **FUNDO** aplicará uma Taxa de Desconto na aquisição dos Direitos Creditórios, que será expressa em percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser aplicada para determinação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme calculado e verificado pela **GESTORA** previamente a cada cessão formalizada junto ao **FUNDO**.

4.10. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** deverão observar Taxa de Desconto Média Mínima correspondente à soma dos seguintes fatores: (i) média entre os *spreads* das Cotas Seniores e os *spreads* das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme disposto nos respectivos apêndices, ponderada pela representatividade de cada Subclasse de Cotas Seniores e de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido; e (ii) sobretaxa (spread) de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano. A **GESTORA** ficará responsável por calcular a Taxa de Desconto Média Mínima.

CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão, o **FUNDO** pagará à vista ao respectivo Cedente, conforme aplicável, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição indicado no respectivo Contrato de Cessão e Termo de Cessão, observada a Taxa de Desconto bem como os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em conformidade com os processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes aprovadas pela **GESTORA** e aquelas especificadas no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. A cobrança e recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de boletos bancários ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão:

- a) direcionados para as Contas Vinculadas, juntamente com os recursos oriundos de outros direitos creditórios de titularidade dos Cedentes e de movimentação exclusiva do **CUSTODIANTE**;
- b) tão logo sejam depositados nas Contas Vinculadas, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios serão transferidos para a Conta do **FUNDO**, mediante instrução da GESTORA ao **CUSTODIANTE** em seguir com a movimentação dos recursos entre as contas; e
- c) Caso algum Devedor pague antecipadamente algum Direito Creditório a vencer, o respectivo Cedente ou a Controladora deverá pagar ao **FUNDO** a diferença entre o valor de face do respectivo Direito Creditório e o valor antecipado pelo respectivo Devedor, caso o valor antecipado pelo respectivo Devedor seja menor do que o valor de face do respectivo Direito Creditório.

7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

8.1. A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, será constituída pela **GESTORA** uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

8.2. A Reserva de Caixa será composta pela Reserva de Caixa A e pela Reserva de Caixa B, conforme especificadas nos itens abaixo.

8.2.1. A Reserva de Caixa A será equivalente ao valor estimado, pela **GESTORA**, necessário para o pagamento de despesas ordinárias do **FUNDO** referentes aos 3 (três) meses subsequentes. Esta reserva será destinada ao pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**, conforme previsto no item 24.1., com exceção do item 24.1.(g) acima. O montante equivalente à Reserva de Caixa A não será considerado para fins de apuração da Reserva de Amortização.

8.2.1.1. A Reserva de Caixa A será apurada e calculada pela **GESTORA** em cada Data de Apuração de forma não cumulativa. Isso significa que o valor do limite de enquadramento descrito no item 8.2.1. deverá ser atualizado e recomposto em cada Data de Apuração, conforme necessário.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

8.2.2. A Reserva de Caixa B será equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em cada Data de Apuração. Esta reserva poderá ser destinada: (i) ao pagamento de encargos e despesas do **FUNDO** especificados no item 24.1.(g) deste Regulamento; e/ou (ii) para pagamento de valores adicionais à Taxa de Gestão. O montante equivalente à Reserva de Caixa B não será considerado para fins de apuração da Reserva de Amortização.

8.2.2.1. A Reserva de Caixa B será apurada e calculada pela **GESTORA** em cada Data de Apuração de forma cumulativa. Isso significa que o valor estimado no item 8.2.2. deverá ser integralmente composto em cada Data de Apuração, em caso de não utilização, acumulando-o com o valor da Reserva de Caixa B do mês anterior, que ficará retido no **FUNDO**. A **GESTORA** terá a prerrogativa de não efetuar a retenção em determinados períodos e/ou de desativar a composição de Reserva de Caixa B, conforme o caso, devendo indicar à Administradora com até 7 (sete) dias de antecedência à Data de Apuração.

8.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

8.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.2. acima por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar os procedimentos previstos no Capítulo XXI abaixo.

8.5. Além da Reserva de Caixa descrita acima, a **ADMINISTRADORA** deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de até 30 (trinta) dias corridos antes de qualquer data de amortização de qualquer subclasse de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na data de amortização em referência.

8.6. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

8.7. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.5. acima por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar os procedimentos previstos no Capítulo XXI abaixo.

CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas: (1) com a amortização integral de seu valor: (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada

Apêndice; ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas nos itens 9.33., 9.34. e seus subitens abaixo; ou (2) quando da liquidação do **FUNDO**.

9.1.1. Admite-se que a integralização, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** sejam efetuados em Direitos Creditórios.

9.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotistas.

9.3. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino I, Cotas Subordinadas Mezanino II, Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Júnior.

9.3.1 A negociação de Cotas do **FUNDO**, em caso de ofertas públicas destinadas a Investidores Profissionais, poderá ser realizada junto a Investidores Qualificados no mercado secundário, após decorridos 3 (três) meses da data de encerramento da oferta, nos termos do artigo nº 86, II, da RCMV 160.

9.4. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

9.5. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortizações, nos termos da Resolução CVM 175.

9.6. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Subclasses que se subordinarão entre si, sendo certo que tais Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

9.7. As Cotas Subordinadas Mezanino I são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino II, Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Júnior.

9.8. As Cotas Subordinadas Mezanino II são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino I para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Júnior.

9.9. As Cotas Subordinadas Mezanino III são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino I e Cotas Subordinadas Mezanino II para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

9.10. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.

9.11. A emissão de Cotas Subordinadas Júnior será realizada pela **ADMINISTRADORA** mediante solicitação da **GESTORA**, observado o item 9.24. abaixo.

9.12. As demais características e particularidades de cada Subclasse estão previstas em seus respectivos Apêndice, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

9.13. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas exclusivamente pelos Cedentes, conforme aplicável, ou por Partes Relacionadas, incluindo, mas não se limitando às Controladas.

9.14. Determinadas Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, quando destinadas a um único cotista, não estarão sujeitas a RCVM 160, em observância ao seu Artigo 8º, IV, desde que sejam observados os §3º e §4º do referido Artigo.

9.15. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, desde que previamente aprovada pela **ADMINISTRADORA**.

9.16. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

9.17. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.18. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

9.19. As Cotas do **FUNDO**, independentemente das Subclasses, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Subclasse.

9.20. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e o termo de ciência de assunção de responsabilidade ilimitada, declarando, além do disposto no artigo 29 da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

9.21. Novas Subclasses de Cotas Seniores, bem como novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer momento via ato da **ADMINISTRADORA**, mediante aprovação da **GESTORA**, independentemente da aprovação de Assembleia Geral, desde que seja observado o cumprimento dos seguintes parâmetros: (a) não sejam desrespeitadas as Subordinações Mínimas; (b) não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação do **FUNDO**.

9.21.1. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, de acordo com as instruções da **GESTORA**, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos no **FUNDO** mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

9.21.2. As Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Direitos Creditórios poderão ser realizadas somente durante o período de aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, e Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do **FUNDO** poderão ser realizadas a qualquer momento durante o prazo de duração do **FUNDO**, sendo que, a **GESTORA** poderá realizar referidas Chamadas de Capital a seu exclusivo critério, desde que tais despesas e encargos estejam previstos neste Regulamento.

9.21.3. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pela **GESTORA**, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

9.22. Ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública das Cotas, sendo que esta oferta deverá ser realizada nos termos da RCMV 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Apêndice.

9.23. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **ADMINISTRADORA**, mediante instrução da **GESTORA**, poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior via ato da **ADMINISTRADORA**, independentemente da aprovação de Assembleia Geral, sendo certo que a totalidade dos titulares, caso aplicável, das Cotas Subordinadas Júnior deverá aprovar as emissões futuras de Cotas do **FUNDO** que impliquem a emissão de mais Cotas Subordinadas Júnior com a finalidade de: (i) manter a subordinação mínima das Cotas Subordinadas Júnior no Patrimônio Líquido do **FUNDO**, em razão da emissão novas Subclasses de Cotas Seniores, bem como novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; ou (ii) aumentar o percentual das Subordinações Mínimas.

9.24. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Subclasses que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

9.25. As Cotas Seniores bem como as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

9.26. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 9.25 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

9.27. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

9.28. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

9.29. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.30. As amortizações de Subclasse de Cotas Seniores e de cada Subclasse das Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Apêndice da Subclasse, cujos valores, percentuais e condições de remuneração e pagamento constarão do referido Apêndice.

9.31. As Cotas Seniores de cada Subclasse e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse deverão ser amortizadas na última data de amortização da respectiva Subclasse pelo seu respectivo valor contábil.

9.32. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos itens 9.32.1. e 9.32.1.1. abaixo, conforme condições estipuladas no item 9.33.2. também abaixo, bem como nas demais hipóteses previstas no Regulamento ou nos respectivos Apêndices.

9.32.1. Desde que o **FUNDO** apresente um excesso de Disponibilidades que seja equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido, a **GESTORA** poderá, em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriormente a cada data de amortização destinada ao pagamento de remuneração das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, optar por realizar uma Amortização Extraordinária de Principal sem Prêmio de Pré-Pagamento sobre todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, em moeda corrente nacional. Esse pagamento corresponderá, para cada Série de Cota Sênior ou subclasse de Cota Subordinada Mezanino em circulação, ao produto: (i) do valor principal de referência das respectivas Cotas corrigido pela meta de remuneração, caso aplicável, até o Dia Útil anterior à data de Amortização Extraordinária de Principal sem Prêmio de Pré-Pagamento, indicada pela **GESTORA**, com (ii) a proporção de Amortização Extraordinária de Principal sem Prêmio de Pré-Pagamento, a ser indicada pela **GESTORA**. Sendo certo que a proporção de Amortização Extraordinária de Principal deverá ser a mesma para todas as Séries de Cotas Seniores e subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme aplicável e ressalvado a proporção disposta no item 9.38. abaixo. Para todos os fins, a Amortização Extraordinária de Principal sem Prêmio de Pré-Pagamento do valor excedente das Disponibilidades do **FUNDO** será realizada até que o valor excedente atinja o nível de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

9.32.1.1. Desde que o **FUNDO** apresente um excesso de Disponibilidade que seja inferior a 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido, a **GESTORA** poderá, em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriormente a cada data de amortização destinada ao pagamento de remuneração das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, optar por realizar uma Amortização Extraordinária de Principal com Prêmio de Pré-Pagamento sobre todas as Cotas Seniores e sobre todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, em moeda corrente nacional, com exceção das Cotas Seniores 3ª série, das Cotas Seniores 4ª série, das Cotas Subordinadas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Mezanino III, observado o item 9.33.1.1.1. abaixo. Esse pagamento corresponderá a um prêmio de pré-pagamento de amortização, a ser calculado pela **GESTORA** para cada subclasse de Cota, conforme a fórmula descrita abaixo.

$$\text{Prêmio de Pré – Pagamento} = \left(\left(1 + \text{Prêmio} \right)^{\left(\frac{\text{PrazoRem}}{252} \right)} - 1 \right) \times (\text{ValorPréPago})$$

Sendo:

Prêmio = é: (i) 0,5% (meio por cento), para Cotas Seniores; (ii) 1,0% (um por cento), para Cotas Subordinadas Mezanino I; (iii) 1,0% (um por cento), para Cotas Subordinadas Mezanino II; (iv) 2,5% (dois e meio por cento), para Cotas Subordinadas Mezanino III;

PrazoRem = é o prazo remanescente em Dias Úteis da respectiva Cota Sênior e/ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, na data de pagamento da Amortização Extraordinária de Principal com Prêmio de Pré-Pagamento; e

ValorPréPago = é o valor amortizado extraordinariamente da respectiva Cota Sênior e/ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso.

9.32.1.1.1. A realização da Amortização Extraordinária de Principal com Prêmio de Pré-Pagamento somente se dará de forma totalitária todas as subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem exceção, em moeda corrente nacional, caso ocorra a venda da totalidade da carteira de Direitos Creditórios do **FUNDO** para eventuais terceiros, conforme orientação da **GESTORA**.

9.32.2. A realização de Amortização Extraordinária de Principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, além de estar condicionada a existência de excedente de Disponibilidades do **FUNDO**, conforme percentuais estipulados nos itens 9.32.1. e 9.32.1.1. acima, também estará condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes parâmetros do **FUNDO**, a serem observados pela **GESTORA**:

- a) as Subordinações Mínimas do Fundo não estejam desenquadradas;
- b) a composição da Reserva de Caixa não esteja com saldo inferior ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, conforme neste Regulamento;
- c) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela **ADMINISTRADORA**, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e
- d) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

9.32.3. Na realização de Amortização Extraordinária de Principal, a **ADMINISTRADORA** será previamente notificada pela **GESTORA** a respeito, inclusive sobre o valor total estimado envolvendo cada amortização, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis para o respectivo pagamento.

9.32.4. Em consonância com os itens 9.32.1. e 9.32.1.1. acima, a Gestora, com auxílio da Administradora no que for cabível, deverá notificar os Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino a respeito da realização de Amortização Extraordinária de Principal das suas respectivas cotas, informando o valor total estimado envolvendo cada amortização, com antecedência de 3 (três) Dias Úteis para o respectivo pagamento.

9.33. As amortizações programadas para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, previstas nos respectivos Apêndices, poderão ser aceleradas pelo regime de caixa a critério da

GESTORA, observado o disposto nos itens 9.32.1. e 9.32.1.1., bem como observado às condições estipuladas no item 9.32.2. deste Regulamento para acelerar as amortizações programadas extraordinariamente.

9.34. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou subclasse de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

9.35. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas na sua totalidade, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- a) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para o período indicado no respectivo Apêndice; e
- b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Reserva de Caixa controlada pela a **GESTORA**, prevista neste Regulamento, não fique desenquadrada.

9.36. A amortização total das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme período previsto no respectivo Apêndice.

9.37. Não obstante o disposto nos itens 9.32., 9.33., 9.34., 9.35. e 9.36. acima, caso as Cotas Subordinadas Júnior excedam o percentual da Subordinação Mínima Mezanino III e passem a representar mais do que 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior até o nível de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 9.33., 9.34, 9.35. e 9.36. acima), desde que, considerada a referida amortização, as Subordinações Mínimas não fiquem desenquadradas, sendo certo que, observado o disposto no item 9.39. abaixo, haverá preferência para a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino III, em relação às Cotas Subordinadas Júnior. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

9.38. Não obstante o disposto nos itens 9.32., 9.33., 9.34, 9.35, 9.36 e 9.37 acima, caso as Cotas Subordinadas Mezanino III passem a representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** e o percentual da Subordinação Mínima Mezanino II exceda 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino III até o nível de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 9.33., 9.34, 9.35, 9.36 e 9.37 acima), desde que, considerada a referida amortização, as Subordinações Mínimas não estejam desenquadradas e desde que não fiquem desenquadradas após a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino III. O montante do excesso

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino III deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

9.39. Não será realizada a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior ou Cotas Subordinadas Mezanino III caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

9.40. O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

9.41. As Cotas poderão ser depositadas em mercado de balcão organizado (a) para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e (b) para negociação, no mercado secundário, no Módulo de Fundos – Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

9.43.1. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

9.43.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.43.3. As Cotas Subordinadas Júnior que sejam objeto de colocação privada não poderão ser negociadas no mercado secundário, ressalvada a hipótese de a negociação for via cessão de cotas entre os Cotistas ou entre empresas da Controladora, nos termos do Regulamento e da legislação vigente.

CAPÍTULO X – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

10.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no **FUNDO** e verificada todo Dia Útil pela **GESTORA**:

- a) a Subordinação Mínima Sênior admitida no **FUNDO** é de 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas;
- b) a Subordinação Mínima Mezanino I admitida no **FUNDO** é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Mezanino II, Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Júnior;
- c) a Subordinação Mínima Mezanino II admitida no **FUNDO** é de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Júnior;

d) a Subordinação Mínima Mezanino III admitida no **FUNDO** somente passará a ser válida e exigível a partir 1º de agosto de 2025, devendo corresponder aos seguintes percentuais do Patrimônio Líquido do Fundo, representados por Cotas Subordinadas Júnior: (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, pelo período de 1º de agosto de 2025 até 30º de setembro de 2025; (ii) 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, pelo período de 1º de outubro de 2025 até 30º de novembro de 2025; e (iii) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, a partir de 1º de dezembro de 2025 em diante.

10.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item acima, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A **GESTORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência à **ADMINISTRADORA** e aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, por meio do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

- a) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento das Subordinações Mínimas dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação, e;
- b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Cotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer as Subordinações Mínimas.

II - Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

III - Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso II acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos do item 21.2. abaixo.

10.2.1. Não obstante o disposto no item 10.2. acima, na hipótese de ocorrer o restabelecimento da Subordinação Mínima após o decurso do prazo mencionado no item 10.2., inciso II, acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior estarão dispensados de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento das Subordinações Mínimas, este evento será interrompido.

10.3. Em razão do disposto acima, a **ADMINISTRADORA** poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** a qualquer tempo, a fim de reestabelecer as Subordinações Mínimas.

CAPÍTULO XI – DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

11.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

11.1.1. As atribuições da Administradora são aquelas previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivo Acordo Operacional, conforme aplicável.

11.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo II à Resolução CVM 175;

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da Resolução CVM 175;

(iii) observar as disposições das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;

(iv) manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do Auditor Independente.

(v) receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio do **CUSTODIANTE**;

(vi) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

(vii) divulgar, mensalmente, no Periódico do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as Subordinações Mínima, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

(viii) custear as despesas de propaganda do **FUNDO**, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pelo **FUNDO**;

(ix) fornecer anualmente aos Cotistas documentos contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(x) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

(xii) possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

(xiii) realizar, diretamente ou por meio do **CUSTODIANTE**, a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos;

(xiv) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica; e

(xv) providenciar o registro deste Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela CVM.

11.3. A divulgação das informações prevista no inciso VII acima pode ser providenciada por meio de entidades de subclasse de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

11.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

11.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

11.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

11.7. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

11.8. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

11.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Resolução CVM 175;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175, bem como no Regulamento;
- (vi) vender Cotas do **FUNDO** a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (x) receber depósito em conta corrente referente ao pagamento de qualquer importância que seja devida em benefício do **FUNDO**;
- (xi) obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175; e
- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

11.8. A **ADMINISTRADORA** poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XII – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

12.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

12.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela Resolução CVM 175 e pelo Acordo Operacional, a **GESTORA** é responsável por:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 32, 33 e 34 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) observar as disposições das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
- (iv) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;
- (v) executar a Política de Investimento prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação, pelo **FUNDO**, que inclui no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (vi) validar previamente a cada aquisição, os Direitos Creditórios em relação à Política de Investimento;
- (vii) registrar os Direitos Creditórios adquiridos que sejam passíveis de registro em entidades registradoras ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; e/ou (b) entregar os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro ao **CUSTODIANTE**, para guarda dos Documentos Comprobatórios;
- (viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (ix) controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO**, envidando seus melhores esforços para que seja classificado como entidade de investimento, nos termos da legislação aplicável, de modo que seja respeitado a Alocação Mínima de Investimento Tributária;
- (x) monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira do **FUNDO**;
- (xi) monitorar as Subordinações Mínimas;
- (xii) monitorar a adimplência da carteira dos Direitos Creditórios;
- (xiii) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização;

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

(xiv) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros, incluindo, mas não se limitando a, os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(xv) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios adquiridos vencidos e não pagos;

(xvi) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos;

(xvii) acompanhar as atividades desempenhadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**;

(xviii) verificar os Eventos de Avaliação descritos nos incisos (i) e (j) do item 21.1. deste Regulamento, mediante a verificação anual das demonstrações financeiras auditadas de cada Cedente; e

(xix) monitorar trimestralmente o Índice de Taxa de Desconto Média.

12.3. Exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé, a GESTORA, não será responsabilizada pelo desenquadramento previsto no item (ix) acima.

A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço: <<https://www.milenio.capital>>.

12.4. A **GESTORA** poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da **GESTORA**.

CAPÍTULO XIII – MONITORAMENTO DE CRÉDITO PELA GESTORA

13.1. Além das atividades de gestão da carteira do **FUNDO** listadas acima, a **GESTORA** também ficará responsável por executar atividades de monitoramento dos Direitos Creditórios, bem como de controle das contrapartes do **FUNDO** no curso ordinário de suas operações. Tais serviços consistem em:

(i) auxiliar o prévio cadastramento dos Cedentes junto à **ADMINISTRADORA**;

- (ii) efetuar a análise dos Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao **FUNDO**;
- (iii) efetuar a análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem ofertados ao **FUNDO**;
- (iv) verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO** atendem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidas no Regulamento do **FUNDO**;
- (v) monitorar o faturamento dos Cedentes, mediante entrega pelos Cedentes das demonstrações financeiras auditadas.

13.2. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela **GESTORA** de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA**: <www.cmcapital.com.br>.

13.3. Compete à **GESTORA**, a verificação dos Eventos de Avaliação descritos nos incisos (i) e (j) do item 21.1. deste Regulamento, mediante a verificação anual das demonstrações financeiras auditadas dos Cedentes.

13.3.1. Adicionalmente ao item acima, também será de competência da **GESTORA**, a verificação do Evento de Avaliação descrito no inciso (h), e seus cenários, do item 21.1. do Regulamento, com base em informações e documentos mensais disponibilizados pelos Cedentes.

CAPÍTULO XIV – DO AGENTE DE COBRANÇA

14.1. As atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, nos termos contratuais estabelecidos e deste Regulamento.

14.2. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em, no mínimo:

- (i) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento; e
- (ii) elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

14.3. A **GESTORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **GESTORA**: <<https://www.milenio.capital>>.

CAPÍTULO XV – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

15.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

15.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;
- (ii) durante o funcionamento do **FUNDO** em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios, nos termos da Resolução CVM 175;
- (iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios;
- (iv) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;
- (v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e
- (vi) cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente nas Contas Vinculadas e, após a conciliação de valores, na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

15.3. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação da totalidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, até a Data de Aquisição, e informará à **GESTORA** o resultado de tal verificação.

15.4. Os Cedentes deverão enviar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Comprobatórios nos prazos definidos em cada Contrato de Cessão.

15.5. A guarda dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

15.6. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange à guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas na Resolução CVM 175.

15.7. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <www.cmcapital.com.br>.

CAPÍTULO XVI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

16.1. Os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, podem renunciar ou serem substituídos à administração ou à gestão do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

16.2. Nas hipóteses de substituição de um dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos próprios **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, conforme aplicável.

16.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial de um dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua decretação, para:

- (i) nomeação de Representante de Cotistas; e
- (ii) deliberação acerca de: a) substituição de um dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

16.4. Os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** permanecerão prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada por um dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** nos termos do item 16.1. acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação

antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

16.5. A **GESTORA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XVII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

17.1. Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores:

(i) a **ADMINISTRADORA** será remunerada pelos serviços de administração fiduciária do **FUNDO** com base em um percentual anual sobre o Patrimônio Líquido. Essa remuneração terá em seu percentual uma aplicação progressiva, variando de acordo com as faixas específicas de Patrimônio Líquido, e estará sujeita a valores mínimos mensais, conforme detalhado na tabela abaixo ("Taxa de Administração"):

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO		REMUNERAÇÃO
De	Até	
R\$ 0,00	R\$ 100.000.000,00	0,219% ao ano
R\$ 100.000.000,01	R\$ 250.000.000,00	0,1825% ao ano
R\$ 250.000.000,01	R\$ 500.000.000,00	0,1606% ao ano
Acima de R\$ 500.000.000,00		0,1460% ao ano

- Caso em qualquer mês o valor calculado conforme tabela acima seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)
- Adicionalmente, será devida à **ADMINISTRADORA** uma taxa de administração extraordinária no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser paga em até 05 (cinco) dias úteis da 1ª (primeira) integralização de cotas do **FUNDO**.
- Pelos serviços de distribuição, para a coordenação líder da oferta pública de distribuição de cotas do **FUNDO**, em sendo realizado pela **ADMINISTRADORA**, será cobrado uma única vez, em até 05 (cinco) dias contados da data de início do **FUNDO**, conforme abaixo:

Oferta via RCVM160: 0,35% sobre o montante ofertado.

(ii) a **GESTORA** será remunerada pelos serviços de gestão do **FUNDO** com base em um percentual anual aplicado sobre o Patrimônio Líquido. Essa remuneração terá em seu

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

percentual uma aplicação progressiva, variando de acordo com as faixas específicas de Patrimônio Líquido, e estará sujeita a valores mínimos mensais, conforme detalhado na tabela abaixo (“Taxa de Gestão”):

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO		REMUNERAÇÃO
De	Até	
R\$ 0,00	R\$ 50.000.000,00	0,750% ao ano
R\$ 50.000.000,01	R\$ 100.000.000,00	0,625% ao ano
R\$ 100.000.000,01	R\$ 10.000.000.000,00	0,500% ao ano

Caso em qualquer mês o valor calculado conforme tabela acima seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sendo certo que a Taxa de Gestão poderá ser complementada com os valores de composição da Reserva de Caixa B, observando o limite previsto no item 8.2.2. acima.

(iii) o **CUSTODIANTE** será remunerado pelos serviços de custódia do **FUNDO** com base em um percentual anual sobre o Patrimônio Líquido. Essa remuneração terá em seu percentual uma aplicação progressiva, variando de acordo com as faixas específicas de Patrimônio Líquido, e estará sujeita a valores mínimos mensais, conforme detalhado na tabela abaixo (“Taxa de Custódia”):

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO		REMUNERAÇÃO
De	Até	
R\$ 0,00	R\$ 100.000.000,00	0,0810% ao ano
R\$ 100.000.000,01	R\$ 250.000.000,00	0,0675% ao ano
R\$ 250.000.000,01	R\$ 500.000.000,00	0,0594% ao ano
Acima de R\$ 500.000.000,00		0,0540% ao ano

a. Deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal ao Custodiante de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

17.1.1. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do **FUNDO**, pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGPM, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

17.2. Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido do **FUNDO** do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

17.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

17.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XVIII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

18.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua (“Cota de Fechamento”).

18.2. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

18.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

18.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme tabela especificada no Anexo IX.

18.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XIX – DOS FATORES DE RISCO

19.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, e Partes Relacionadas, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** e Partes Relacionadas não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, do **AGENTE DE COBRANÇA** e Partes Relacionadas, na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o

FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. O **FUNDO** também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo **FUNDO** poderá prejudicar a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.

(iv) *Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedentes na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o respectivo Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada subclasse, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

- (iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.
- (i) *Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino I às Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate.* Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino I devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino I estão condicionadas ainda à manutenção da Subordinação Mínima Mezanino I e à existência de disponibilidades do **FUNDO** para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** o **AGENTE DE COBRANÇA** e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino I ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** e suas Partes Relacionadas qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (ii) *Risco da subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino II às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino I para Efeitos de Amortização e Resgate.* Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino II devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às *Cotas Subordinadas Mezanino I* para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino II estão condicionadas ainda à manutenção da Subordinação Mínima Mezanino II e à existência de disponibilidades do **FUNDO** para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** o **AGENTE DE COBRANÇA** e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino II ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** e o

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

AGENTE DE COBRANÇA e suas Partes Relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco da subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino III às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino I e às Cotas Subordinadas Mezanino II para efeitos de amortização e resgate. Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino III devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino I e às Cotas Subordinadas Mezanino II para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino III estão condicionadas ainda à manutenção da Subordinação Mínima Mezanino III e à existência de disponibilidades do **FUNDO** para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino III ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** o **AGENTE DE COBRANÇA**, e suas Partes Relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO** ou até à perda patrimonial.

(ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o **FUNDO** e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** do **FUNDO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(iv) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Cedentes para Concessão de Crédito* – ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, a **GESTORA** monitora a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para o **FUNDO**, procede à análise de crédito dos Cedentes e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado ao **FUNDO**. Contudo, ainda que a **GESTORA** submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas Seniores pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(v) *Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios* – nos termos do Contrato de Cessão, os Cedentes obrigam-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, até a Data de Aquisição. Na hipótese de os Documentos Comprobatórios tiverem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Comprobatórios será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do **FUNDO** após a respectiva Data de Aquisição.

(vi) *Notificação aos Devedores*: os Devedores poderão ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, no caso de um Devedor não ser notificado, a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** pode ser questionada quanto

ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação ao respectivo Devedor. Nesse caso, pode haver questionamento por parte do respectivo Devedor sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

(vii) *Risco proveniente da ausência de registro dos Contratos de Cessão:* A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração de Contratos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o **FUNDO** poderá não registrar os Contratos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Riscos de Descontinuidade

(viii) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Outros Riscos

(ix) *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(x) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do **FUNDO** e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes,

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

a **ADMINISTRADORA**, a **AGENTE DE COBRANÇA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e as suas respectivas Partes Relacionadas, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xi) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** e suas Partes Relacionadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

(xiii) *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios* – O pagamento dos Direitos Creditórios também será efetuado mediante pagamento em Conta Vinculada dos Cedentes e, posteriormente, para a Conta do **FUNDO**. Na Conta Vinculada serão

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

depositados não somente os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO**, mas também outros Direitos Creditórios detidos pelos Cedentes. Neste caso, por questões operacionais, o **CUSTODIANTE** poderá encontrar dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores relativamente aos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

(xiv) *Bloqueio de Recursos nas Contas Vinculadas* – As Contas Vinculadas são contas correntes de titularidade dos Cedentes, abertas e mantidas, respectivamente, junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO**. Assim, enquanto os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não forem devidamente transferidos para a Conta do **FUNDO** e permanecerem depositados em tais contas, tais recursos podem ser atingidos e/ou bloqueados em razão de obrigações assumidas pelos Cedentes perante terceiros. Por mais que a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** e suas respectivas Partes Relacionadas tomem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reverter eventual bloqueio, o tempo despendido para a obtenção de tais medidas não pode ser objetivamente mensurado, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, pode haver incongruências nas ordens de transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para a Conta do **FUNDO**, sem que seja de responsabilidade do **BANCO DEPOSITÁRIO** e/ou do **CUSTODIANTE** a verificação da validade, veracidade e/ou correção das ordens de transferência de valores acima mencionadas.

(xv) *Risco de Intervenção ou Liquidação do BANCO DEPOSITÁRIO* – O recebimento dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado na conta corrente de movimentação ou na conta vinculada mantida junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xvi) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xvii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xviii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

(xix) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – Os Cedentes não se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao **FUNDO**.

(xx) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xxi) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito* – Os Cedentes serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito.

(xxii) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários – Caso:* (a) a Subclasse deixe de cumprir com o percentual previsto na Alocação Mínima de Investimento Tributária ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23, neste Anexo Descritivo e/ou no Regulamento; e/ou (b) o **FUNDO** ou a Subclasse deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o **FUNDO** e/ou Subclasse continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

(xxiii) *Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios a Performar - O FUNDO* poderá investir em Direitos Creditórios a Performar, cuja exigibilidade ou a própria existência dependerá do cumprimento, pelos Cedentes, de suas obrigações acordadas com os respectivos Devedores em condições julgadas por eles como satisfatórias. O não cumprimento das referidas obrigações pelos Cedentes ou a ocorrência de problemas de natureza comercial entre os Cedentes e o Devedor de um determinado Direito Creditório a Performar, tais como entrega ou prestação de serviço fora da quantidade ou das especificações contratadas ou o cancelamento da respectiva operação, poderá resultar na inexigibilidade dos Direitos Creditórios a Performar em relação aos Devedores. Assim, nas hipóteses acima citadas, os Direitos Creditórios a Performar podem não ser pagos, não se tornar exigíveis ou mesmo não se constituir, restando ao **FUNDO** apenas o direito de indenização contra os Cedentes, que poderão não ter recursos suficientes para ressarcir o **FUNDO** pelo prejuízo incorrido. Caso o risco aqui previsto se materialize, o resultado do **FUNDO** será adversamente afetado.

(xxiv) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios – A cessão* dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO** (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xxv) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas – O FUNDO* terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xxvi) *Risco de Governança* – Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xxvii) *Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

(xxviii) *Risco de Fungibilidade* – Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, tal Cedente deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.

(xxix) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros* – Tendo em vista que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do **FUNDO**, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o **FUNDO**, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do **FUNDO** que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de

procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.

(xxx) *Risco decorrente dos Cedentes (Risco do Originador)* – Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e os Cedentes, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os Cedentes não restitua ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente. Além disso, o **FUNDO** está sujeito aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos dos Cedentes, efeitos da política econômica do governo.

(xxxi) *Risco proveniente do uso de derivativos* - A **GESTORA** poderá contratar operações para o **FUNDO** envolvendo derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. A realização de operações pelo **FUNDO** no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao **FUNDO** e consequentemente aos seus Cotistas.

(xxxii) *Riscos sobre a mudança de entendimento quanto a eficácia da cessão de créditos oriundos de Contratos Públicos* – A aquisição pelo **FUNDO** de Direitos Creditórios oriundos de Contratos Públicos apresenta riscos relacionados à possibilidade de mudança de entendimento dos órgãos competentes da administração pública em relação à eficácia da cessão desses Direitos Creditórios para o **FUNDO**. Eventual mudança de entendimento pode ocorrer devido a diversos fatores, como revisões nas leis e regulamentos que regem os Contratos Públicos ou alterações nas políticas governamentais. Se os órgãos competentes da administração pública passarem a considerar a cessão de direitos creditórios de Contratos Públicos para um fundo de investimento como inválida ou ineficaz, isso pode incluir a perda do direito do **FUNDO** de receber os pagamentos dos Contratos Públicos, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.

(xxxiii) *Riscos atrelados a desvinculação de parcela CIP/COSIP* – Não obstante o entendimento de que as receitas de CIP/COSIP devem ser utilizadas exclusivamente para o custeio dos serviços de iluminação pública, qual seja o serviço prestado pelos Cedentes e créditos cedidos ao **FUNDO** mediante cessão dos Contratos Públicos, se faz preciso destacar a exceção atualmente vigente para desvinculação de parcela destes recursos, permitindo que os Municípios usem 30% (trinta por cento) dos valores arrecados para outras atividades alheias aos serviços de iluminação pública. Essa possibilidade de desvinculação de recursos foi permitida por meio da Emenda

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, a qual incluiu o art. 76-B no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e passou a permitir a desvinculação de receitas correntes dos Municípios (aquelas arrecadadas via tributo, cf. Lei nº 4.320, de 1964), cujo conceito acabou-se por ser interpretado de forma a incluir os valores arrecadados pela COSIP. A desvinculação está vigente até 31 de dezembro de 2023, cabendo alertar que o término do período de desvinculação poderá gerar discussão política, eventualmente culminando em alteração da regra vigente, seja para postergar o período em que se permite a desvinculação, seja para mudar os percentuais de receitas desvinculadas, o que pode gerar incerteza no recebimento dos Direitos Creditórios detidos pelo **FUNDO** originados pelos Contratos Públicos, ocasionando em potenciais prejuízos ao **FUNDO** e seus Cotistas.

(xxxiv) *Riscos atrelados ao risco de atraso no pagamento pelo Poder Público* – A contraprestação devida pelo Poder Público segue lógica mensal, com liberação de acordo com desempenho da concessionária. Os padrões de desempenho encontram-se fixados nos contratos, e as atividades da concessionária são apuradas por terceiros independentes, que normalmente tomam forma de empresas de consultoria por vezes contratada pela própria concessionária, enquanto em outras ocasiões são contratados pelo contratante governamental (sempre observada governança contratual). Alguns contratos acabam por prever mecanismos de aprovação tácita dos relatórios de desempenho, na hipótese de omissão de uma das partes, ao passo que outros contratos exigem aprovação pelo contratante. Os demais tipos contratuais celebrados com os municípios, envolvendo o simples fornecimento de bens ou locação de equipamentos, seguem a dinâmica da legislação geral de licitações e contratos administrativos. Para aqueles contratos regidos pela Lei 8.666, se faz preciso observar o regramento do artigo 73 e seguintes, cujo conteúdo disciplina as condições de recebimento de serviços e bens. Os dispositivos prescrevem prazos para recebimento provisório e definitivo, com limites, em regra, de 90 dias para reconhecimento da entrega. Por sua vez, a Lei 14.133/2021 não traz regramento específico sobre os prazos para recebimento de serviços e bens, deixando aos contratos e editais o detalhamento de prazo para responder ao recebimento destes bens e serviços. Esta previsão legal, se não endereçada corretamente, poderá gerar atrasos no pagamento pela Administração Pública, e, conseqüentemente atrasos no recebimento do **FUNDO** referente aos Direitos Creditórios adquiridos oriundos de Contratos Públicos, ou até mesmo uma performance parcial do respectivo Contrato Público, ocasionando em potenciais prejuízos ao **FUNDO** e aos seus Cotistas.

(xxxv) *Demais Riscos* – O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

19.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do FUNDO, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas

responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de riscos, visando a estabelecer o nível máximo de exposição do **FUNDO** a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

19.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XX – DA ASSEMBLEIA GERAL

20.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

- (i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM, nos termos da regulamentação;
- (ii) alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;
- (iii) deliberar sobre a substituição dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** e/ou do **CUSTODIANTE**;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão praticada pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do **FUNDO**;
- (vi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

- (vii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento; e
- (viii) deliberar por novas emissões de Cotas, com exceção aos itens 9.22. e 10.3. deste Regulamento.

20.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

20.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista;
- (ii) não estar em conflito de interesses com o **FUNDO**;
- (iii) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM
- (iv) não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (v) não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (vi) não exercer cargo nos Cedentes, exceto se representante das Cotas detidas pelos Cedentes.

20.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no Periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

20.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

20.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 20.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.

20.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

20.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

20.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

20.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria simples de Cotas em circulação, para a primeira convocação, e de maioria simples de Cotas presentes, para a segunda convocação, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto abaixo:

(i) Para fins de alteração dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, as deliberações serão tomadas pelo critério de aprovação por mais de 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas, correspondendo a cada Cota um voto;

(ii) As deliberações relativas às matérias previstas no item 20.1 incisos IV e V deste Regulamento serão tomadas pelo critério de aprovação por mais de 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas, correspondendo a cada Cota um voto; e

(iii) As deliberações relativas à matéria prevista no item 20.1, inciso VIII deste Regulamento que impliquem a emissão de mais Cotas Subordinadas Júnior com a finalidade de manter a subordinação mínima das Cotas Subordinadas Júnior no Patrimônio Líquido do **FUNDO**, em razão da emissão de novas Subclasses de Cotas Seniores, bem como de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, ou com a finalidade de aumentar o percentual das Subordinações Mínimas, dependerão da aprovação da totalidade dos titulares da Cotas Subordinadas Júnior.

20.13. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

20.14. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA**, (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores e funcionários, (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários, e (v) Cotistas que estejam com potencial conflito de interesses com o **FUNDO** na matéria a ser deliberada, incluindo, mas não se limitando a, participação dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior nas deliberações relativas à matéria do item 20.1. (vi) acima.

20.15. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.15.1. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ocorrer mediante processo de consulta por meio do qual (i) a Administradora disponibilizará aos Cotistas, em conjunto com o Edital de Convocação, modelo de manifestação de voto por meio do qual os Cotistas deverão se manifestar sobre as matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas, (ii) serão considerados os votos dos Cotistas que tenham a sua identidade comprovada pelos meios estabelecidos no edital de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, (iii) os cotistas deverão enviar à Administradora, por meio físico ou eletrônico, a sua manifestação sobre as matérias da ordem dia, em conjunto com a comprovação da sua identificação; e (iv) serão computados pela Administradora os votos recebidos por meio eletrônico até o horário de realização da Assembleia e os votos recebidos por meio físico até o dia útil imediatamente anterior ao da realização da Assembleia. Ainda, serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas, quando aplicável, até o horário de início de realização da Assembleia Geral.

20.16. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

20.17. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral;
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver; e
- (iv) modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XXI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

21.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- a) Desenquadramento das Subordinações Mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, devendo-se observar, quando aplicável, o disposto no item 10.2.1. deste Regulamento;
- b) Desenquadramento da Reserva de Amortização por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- c) Desenquadramento da Reserva de Caixa por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- d) Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos Documentos do **FUNDO**, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- e) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**;
- f) Manutenção do patrimônio líquido diário do **FUNDO** inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- g) Caso o Índice de Taxa de Desconto Média desenquadre em duas datas de verificação consecutivas, sendo a primeira data de verificação no último Dia Útil do mês de junho de 2024, a ser verificado pela **GESTORA**.
- h) Caso ocorra qualquer dos itens abaixo, a serem verificados pela **GESTORA**:
 - (i) Vencimento antecipado de quaisquer dívidas de qualquer um dos Cedentes;
 - (ii) Quaisquer inadimplementos dos respectivos Cedentes com terceiros em valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
 - (iii) Pedido/decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou eventos análogos envolvendo qualquer um dos Cedentes;
 - (iv) Pedido de liquidação, dissolução ou extinção de qualquer um dos Cedentes;
 - (v) Transformação do tipo societário de qualquer um dos Cedentes, que impacte negativamente as operações do **FUNDO**;

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

- (vi) Alteração do objeto social de qualquer um dos Cedentes, que impacte negativamente as operações do **FUNDO**;
 - (vii) Alteração do atual controle acionário de qualquer um dos Cedentes. Caso o respectivo Cedente prefira, poderá solicitar a aprovação prévia a ser submetida para a Assembleia Geral de Cotistas;
 - (viii) Inadimplemento de outras dívidas de qualquer um dos Cedentes em valor individual ou agregado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
 - (ix) Protesto de títulos contra qualquer um dos Cedentes em valor, individual ou agregado, superior a R\$2.000.0000,00 (dois milhões de reais);
 - (x) Descumprimento de decisão ou sentença judicial, administrativa e/ou arbitral por qualquer um dos Cedentes em valor, individual ou agregado, superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
 - (xi) Caso qualquer dos Cedentes efetue qualquer redução de capital ou transação que tenha efeitos semelhantes;
 - (xii) Caso quaisquer dos quotistas ou executivos que tenham cargo acima de gerência nos Cedentes venham a ser indiciados por quaisquer crimes de forma dolosa; e
 - (xiii) Caso um dos Cedentes estruture um novo fundo de investimento em direitos creditórios ou qualquer outro veículo de securitização para cessão dos respectivos Direitos Creditórios objeto do **FUNDO**, que não tenha a **GESTORA** envolvida como prestadora de serviços da respectiva operação.
- i) Caso ocorra qualquer dos itens abaixo, a serem verificados pela **GESTORA**:
- (i) Caso não seja disponibilizada, dentro de no máximo 180 (cento e oitenta) dias após o término de cada exercício social, a cópia de suas informações anuais completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhada de parecer dos auditores independentes;
 - (ii) Caso os Cedentes efetuem pagamento de dividendos ou quaisquer outras distribuições a seus respectivos acionistas ou quotistas, conforme aplicável, além do valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seu lucro líquido anual até que o **FUNDO** tenha sido completamente liquidado; e
 - (iii) Caso o Endividamento, qual seja representado pela soma entre o Endividamento total da Controladora com o Endividamento total de cada Cedente e de cada Controlada, atinja valor acima de 35,0% (trinta e cinco por cento) da Receita Líquida dos últimos 12 (doze) meses, com medição sendo realizada no 5º (quinto) Dia Útil do mês de julho de cada ano, sem considerar os mútuos com os seus acionistas ou quotistas, conforme aplicável, firmados anteriormente ao presente Regulamento e eventuais endividamentos dos respectivos com o **FUNDO**.
- j) Caso ocorra qualquer dos itens abaixo, a serem verificados pela **GESTORA**, que não tenham sido sanados pelos Cedentes em até 1 (um) mês contados da data na qual tenham sido verificados:

- (i) Caso a cessão pelos Cedentes para terceiros que não o **FUNDO** de Direitos Creditórios, que contem coobrigação das Cedentes, da Controladora ou das Controladas em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do volume total de Direitos Creditórios registrados no balanço contábil dos Cedentes; e
- (ii) Caso seja superior a 25% (vinte e cinco) do montante total dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo **FUNDO** a soma (x) dos Direitos Creditórios reprovados pela **GESTORA** e cedidos a terceiros pelos Cedentes com coobrigação, e (y) com as parcelas ainda não recebidas pelo **FUNDO** dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** decorrentes de contratos que a **GESTORA** tenha aprovado a cessão de, no máximo, 6 (seis) parcelas de pagamento.

21.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação ou não.

21.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXII deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação, sendo certo que não será concedido o direito ao voto ao cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, para deliberação dos referidos Eventos de Avaliação.

21.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

21.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não se constitui como um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

21.6. O direito dos cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 20.4. acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral, ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas

Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

21.7. O Contrato de Cessão deverá estabelecer que os Cedentes deverão reportar à **GESTORA**, em até 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de quaisquer dos itens estabelecidos nos incisos (h) e (i) do item 21.1. do Regulamento, para verificação pela **GESTORA** dos respectivos Eventos de Avaliação.

21.8. O Contrato de Cessão deverá estabelecer que os Cedentes deverão fornecer as informações e documentos mensais para verificação pela **GESTORA** dos Eventos de Avaliação estabelecidos no inciso (i) do item 21.1. do Regulamento.

21.9. O Contrato de Cessão deverá estabelecer que os Cedentes deverão fornecer as informações e documentos para verificação pela **GESTORA** dos Eventos de Avaliação estabelecidos no inciso (j) do item 21.1. do Regulamento.

CAPÍTULO XXII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

22.1. Cada Série “n” de Cotas Seniores do **FUNDO** será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.

22.2. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) por deliberação de Assembleia Geral;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- (iii) Renúncia dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento e na Regulamentação vigente.

22.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 22.4. abaixo.

22.4. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas

e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

22.5. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Apêndice da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino I, depois aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino II, depois aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino III e, por fim, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se a ordem de alocação dos recursos estabelecida no item 23.1. abaixo, bem como que:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e
- (ii) que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

22.6. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

22.7. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

22.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

22.8. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

CAPÍTULO XXIII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

23.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

- (i) na constituição da Reserva de Caixa;
- (ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (iii) na constituição da Reserva de Amortização;
- (iv) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Apêndices de cada Subclasse;
- (v) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino I em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino I;
- (vi) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino II em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino II;
- (vii) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino III em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino III;
- (viii) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes; e
- (ix) na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.

23.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento do Preço de Aquisição aos Cedentes dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- (ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (iii) na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Apêndice de cada Série, até o seu resgate;
- (iv) na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (v) na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO XXIV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

24.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

- g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido.
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções
- i) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- j) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- k) taxas de custódia e registro de ativos do **FUNDO**;
- l) despesas com a contratação de Agências de Classificação de Risco;
- m) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- n) despesas com distribuição primária de cotas e a admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- o) despesas com a contratação de pareceres técnicos ou jurídicos relativos às operações do Fundo;
- p) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- q) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

24.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** nos termos do Regulamento e da Resolução CVM 175 devem correr por conta dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**.

CAPÍTULO XXV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

25.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acessos às informações

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

25.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

25.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 24.2. e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet <www.cmcapital.com.br> e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

25.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

25.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

25.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

25.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXVI – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	É o acordo formalizado entre a ADMINISTRADORA e GESTORA .
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
ADMINISTRADORA:	é a BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8º andar, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19;
Agência de Classificação de Risco:	significa a Agência de Classificação de Risco das Cotas e as Agências de Classificação de Risco de Crédito Aprovadas em conjunto;
Agência de Classificação de Risco das Cotas:	significa pessoa jurídica registrada ou reconhecida pela CVM que exerce profissionalmente a atividade de classificação de risco no âmbito do mercado de valores mobiliários que foi contratada para atribuir o risco das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino,

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

quando emitidas, ou demais Cotas que forem objeto de distribuição pública nos termos da RCVN 160;

Agências de Classificação de Risco de Crédito Aprovadas:

as agências de classificação de risco de crédito aprovadas para realização da Classificação de Risco de Crédito Aprovada, sendo elas a Moody's, a S&P ou a Fitch;

Agente de Cobrança:

é a Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 403, Vila Olímpia, CEP – 04550-004, inscrita no CNPJ sob nº 22.688.889/0001-84, atuando como agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança deste Regulamento;

Alocação Mínima de Investimento Tributária:

A alocação de, pelo menos, 67 % (sessenta e sete inteiros por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do **FUNDO** e da Classe como Entidade de Investimento sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Amortização Extraordinária de Principal:

quando referidas em conjunto, é a Amortização Extraordinária de Principal com Prêmio de Pré-Pagamento e a Amortização Extraordinária de Principal sem Prêmio de Pré-Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, que poderá ser realizado a critério da **GESTORA**, verificada a existência de excesso nos valores que compõem as Disponibilidades do **FUNDO**, com o intuito de otimização de caixa do **FUNDO**, observado em especial o disposto nos itens 9.33.1., 9.33.1.1., 9.33.1.1.1., 9.33.2., 9.33.3. e 9.33.4. acima.

Amortização Extraordinária de Principal com Prêmio de Pré-Pagamento

é a amortização extraordinária do valor de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, exceto para as Cotas Seniores 3ª série, Cotas Seniores 4ª série, Cotas Subordinadas Mezanino II e Cotas Subordinadas Mezanino III, observado o item 9.33.1.1.1., com prêmio de pré-pagamento, que poderá ser realizado a critério da **GESTORA**, verificada a existência de excesso nos valores que compõem as Disponibilidades do **FUNDO** inferior a 10% (dez por cento), com o intuito de otimização de caixa do **FUNDO**.

Amortização Extraordinária de Principal sem Prêmio de Pré-Pagamento

é a amortização extraordinária do valor de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino sem prêmio de pré-pagamento, que poderá ser realizado a critério da **GESTORA**, verificada a existência de excesso nos valores que compõem as Disponibilidades do FUNDO equivalente ou superior a 10% (dez por cento), com o intuito de otimização de caixa do **FUNDO**.

Apêndice(s):

apêndice descritivo das Cotas da Classe, que disciplinam as características específicas de cada Subclasse;

Assembleia Geral:

é a assembleia geral de Cotistas do **FUNDO**;

Associação:

quando o Devedor for uma associação civil sem fins lucrativos, nos termos da legislação aplicável;

Auditor Independente:

é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

Ativos Financeiros:

são os ativos listados no item 3.11. deste Regulamento;

B3:

é a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão;

BACEN:

o Banco Central do Brasil;

BANCO DEPOSITÁRIO:

a instituição financeira que auxiliará o **CUSTODIANTE** a realizar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, observado que os pagamentos serão depositados diretamente na Conta do **FUNDO** ou na Conta Vinculada, definida nos termos deste Regulamento;

Cedente(s):

a Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 403, Vila Olimpia, CEP – 04550-004, inscrita no CNPJ sob nº 22.688.889/0001-84, e as Controladas da Stylux Brasil, a Stylux Greentech Sistemas de Iluminação S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 404, Vila Olimpia, CEP – 04550-004, inscrita no CNPJ sob o nº 43.514.106/0001-16, e a Stysmart Futura Geração de Energia S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo,

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 404, Vila Olímpia, CEP – 04550-004, inscrita no CNPJ sob o nº 43.497.679/0001-89, dentre outras possíveis empresas controladas ou que venham a ser controladas pela Stylux Brasil e/ou pela Controladora assim como empresas que quaisquer uma das Cedentes detenham participação acionária, que deverão ser previamente aprovadas pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA** para ofertarem Direitos Creditórios ao **FUNDO**;

Chamadas de Capital:

significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no **FUNDO**, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pela **GESTORA**, à medida que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do **FUNDO** serão realizadas pela **GESTORA**, e o Cotista se obriga a aportar os recursos para cobrir as referidas despesas.

Classe:

A classe única de cotas do Fundo, cuja constituição se deu no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Regulamento.

**Classificação de Risco de Crédito
Aprovada:**

significa os Direitos Creditórios que sejam devidos por Devedor que: (i) que tenha classificação de risco local, atribuída por uma das Agências de Classificação de Risco de Crédito Aprovadas, igual a, no mínimo, AA+ ou equivalente, atribuído nos últimos 12 (doze) meses, observado que, caso duas ou mais das referidas Agências de Classificação de Risco de Crédito Aprovadas tenham atribuído classificação de risco à referida empresa, será considerada, para os fins aqui estabelecidos, a menor nota de classificação de risco atribuída, ou (ii) seja empresa subsidiária no Brasil de empresa multinacional que tenha classificação de risco global igual a, no mínimo, classificação de risco soberano atribuído à República Federativa do Brasil, observado que, caso duas ou mais das referidas Agências de Classificação de Risco de Crédito Aprovadas tenham atribuído classificação de risco à referida empresa, será considerada, para os fins aqui estabelecidos, a menor nota de classificação de risco atribuída;

CIP/COSIP:	significa a contribuição para custeio da iluminação pública instituída por cada respectivo Município e/ou o Distrito Federal, conforme legislação aplicável;
CMN:	significa o Conselho Monetário Nacional;
CNPJ:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
Companhia Aberta:	para os fins deste Regulamento, significa quando o Devedor for uma sociedade anônima de capital aberto;
Companhia Fechada:	para os fins deste Regulamento, significa quando o Devedor for uma sociedade anônima de capital fechado;
Compromisso de Investimento:	significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo Cotista;
Condições de Cessão:	é uma das condições que deve ser atendida pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pela GESTORA , nos termos do item 4.3. deste Regulamento;
Condomínio:	para os fins deste Regulamento, significa quando o Devedor for um condomínio residencial ou comercial;
Concessão:	para os fins deste Regulamento, significa quando o Devedor for uma entidade da administração pública ou empresa titular de contrato de concessão celebrado no âmbito de licitação pública;
Conta do FUNDO:	a conta corrente de livre movimentação de titularidade do FUNDO , aberta junto ao BANCO DEPOSITÁRIO ou a outro(s) banco(s), para a qual serão transferidos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO , bem como conta destino de repasse dos valores conciliados na Conta Vinculada, e que também será utilizada para pagamento das despesas e encargos recorrentes do FUNDO , cujo fluxo informacional e de emissão de ordens para movimentação serão controlados exclusivamente pelo CUSTODIANTE ;

Conta(s) Vinculada(s):

é (são) a(s) conta(s) especial(is) instituída(s) pelos Cedentes, aberta junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO** ou a outro(s) banco(s), sob contrato, destinada a acolher os pagamentos dos Contratos de LED, dos Contratos de Telegestão ou Contratos de Câmeras de Segurança, bem como de outros lastros, conforme aplicáveis, a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação automática para a Conta do **FUNDO**, e, também, destinada a acolher o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**, cujo fluxo informacional e de emissão de ordens para movimentação serão controlados exclusivamente pelo **CUSTODIANTE**;

Contrato(s) de Câmeras de Segurança:

são contratos, pedidos de compra ou notas fiscais relacionadas à venda, prestação de serviços ou locação de equipamentos de câmeras de segurança e equipamentos auxiliares, celebrados entre os Cedentes e cada Devedor, podendo ser celebrado na forma de um Contrato Público ou na forma de um Contrato Privado;

Contrato de Cessão:

o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **GESTORA**, os Cedentes e a Controladora, conforme aplicável, com interveniência da **ADMINISTRADORA**;

Contrato de Cobrança:

o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos e outras avenças celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **GESTORA**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**, com interveniência da **ADMINISTRADORA**;

Contrato de Gestão:

é o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA**;

Contrato(s) de Conta Vinculada:

é(são) o(s) contrato(s) celebrado(s) entre os Cedentes, o **BANCO DEPOSITÁRIO** e o **CUSTODIANTE**, para a constituição da(s) Conta Vinculada(s);

Contrato(s) de LED:

são contratos, pedidos de compra ou notas fiscais relacionadas à venda, prestação de serviços ou locação de equipamentos de LED, celebrados entre os Cedentes e cada Devedor, podendo ser celebrado na forma de um Contrato Público ou na forma de um Contrato Privado;

Contrato(s) Privado(s):

qual seja quando o Devedor do Direito Creditório a ser cedido ao **FUNDO** for Companhia Aberta, Companhia Fechada, Empresa Limitada, Condomínio e/ou Associação, e tiver firmado um Contrato de LED, um Contrato de Telegestão ou Contrato de Câmeras de Segurança com os Cedentes;

Contrato(s) Público(s):

qual seja quando o Devedor do Direito Creditório a ser cedido ao **FUNDO** for entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, ou empresa titular de contrato de concessão no âmbito de licitação pública ou de parceria público privada celebrada no âmbito de licitação pública, nos termos da Lei 8.666 e da Lei 14.133, conforme aplicável, e tiver firmado um Contrato de LED, um Contrato de Telegestão ou um Contrato de Câmeras de Segurança com os Cedentes;

Contrato(s) de Telegestão:

são contratos, pedidos de compra ou notas fiscais relacionadas à venda, prestação de serviços ou locação de equipamentos de Telegestão, celebrados entre os Cedentes e cada Devedor, podendo ser celebrado na forma de um Contrato Público ou na forma de um Contrato Privado;

Controlada(s):

São empresas controladas única e exclusivamente pela Stylux Brasil, detentora de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ou cotas com direito de voto nas deliberações sociais, que atuem no segmento de venda, prestação de serviços e locação de equipamentos de LED, de equipamentos de Telegestão ou de equipamentos de câmeras de segurança, quais sejam, conforme aplicável, mas não se limitando: (a) Stylux Greentech Sistemas de Iluminação S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 404, Vila Olímpia, CEP – 04550-004, inscrita no CNPJ sob o nº 43.514.106/0001-16, (b) Stysmart Gestão Tecnológica Ltda, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 405, Vila Olímpia, CEP – 04550-004, inscrita no CNPJ sob o nº 44.605.551/0001-54 e (c) Stysmart Futura Geração de Energia S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 404, Vila Olímpia, CEP – 04550-004, inscrita no CNPJ sob o nº 43.497.679/0001-89;

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

Controladora:	significa a pessoa jurídica detentora do controle da Stylux Brasil, qual seja Grupo Ruggiero S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 405, Vila Olimpia, CEP – 04550-004, inscrita no CNPJ sob o nº 35.576.141/0001-31;
Cotas:	todas as cotas das Subclasses emitidas pelo FUNDO , independentemente da Série de Cotas;
Cotas Seniores:	as cotas da subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas:	a Subclasse das Cotas Subordinadas Júnior e as Subclasses Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	A Subclasse de cotas subordinadas emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino:	as Cotas Subordinadas Mezanino I, Cotas Subordinadas Mezanino II e as Cotas Subordinadas Mezanino III, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Mezanino I:	todas as Subclasses de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino II, às Cotas Subordinadas Mezanino III e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO , equivalentes às Cotas Subordinadas Mezanino de Subclasse 1, conforme emitidas pelo FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino II:	todas as Subclasses de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino I e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino III e às Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;

Cotas Subordinadas Mezanino III:	todas as Subclasses de cotas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino I e às Cotas Subordinadas Mezanino II e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de qualquer emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Mezanino I:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino I de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Mezanino II:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino II de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Mezanino III:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino III de emissão do FUNDO ;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA , nos termos do item 4.4. acima;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA , acima qualificada, autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.761, de 31 de março de 2023;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Apuração:	é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;
Devedores:	os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO , os quais poderão ser Companhia Aberta,

Companhia Fechada, Empresa Limitada, Condomínio, Associação, entidades da administração pública municipal, estadual ou federal ou empresas titulares de Concessão ou de PPP, no âmbito dos Contratos Públicos, nos termos deste Regulamento;

Despesas Correlatas:

para fins de entendimento do item 24.1(g), consideram-se despesas correlatas aquelas incorridas na defesa dos interesses do **FUNDO**, tanto em juízo quanto fora dele, inclusive o valor da condenação, caso aplicável. Isso inclui as despesas oriundas de processos judiciais, processos arbitrais, e acordos extrajudiciais em que o **FUNDO** seja parte, mas não se limitando somente a esses casos.

Dia Útil:

todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;

Direitos Creditórios:

São Direitos Creditórios Performados ou Direitos Creditórios a Performar que, na Data de Aquisição, sejam vincendos, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame ou vedação quanto à Cessão, de titularidade dos Cedentes, oriundos dos Contratos de LED, dos Contratos de Telegestão ou Contratos de Câmeras de Segurança, isto é, da venda de ou prestação de serviço a prazo relacionada a locação de equipamentos de LED, de equipamentos de Telegestão ou de equipamentos de câmeras de segurança, pelos Cedentes para os Devedores, com lastro nos Documentos Comprobatórios e, se aplicável, nos Documentos Adicionais previstos neste Regulamento;

Direitos Creditórios Elegíveis:

os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Cessão;

Direitos Creditórios Inadimplidos:

os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos, isto é, cada parcela dos Direitos Creditórios, indicados em cada Contrato de Cessão, que não for paga na data de seu respectivo vencimento;

Direitos Creditórios a Performar:	Direitos Creditórios, de performance futura, cujos produtos ou serviços ainda não tenham sido comprovadamente entregues ou prestados ao Devedor, ou cuja primeira parcela do respectivo Direito Creditório não tenha sido paga em seu valor integral pelo Devedor;
Direitos Creditórios Performados:	Direitos Creditórios cujos produtos ou serviços tenham sido comprovadamente entregues ou prestados ao Devedor, ou cuja primeira parcela do respectivo Direito Creditório tenha sido paga em seu valor integral pelo Devedor;
Disponibilidades:	significam em conjunto: (i) recursos em caixa do FUNDO ; (ii) depósitos bancários à vista em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade do FUNDO ;
Documentos Adicionais:	qualquer documento que possa ser necessário em discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou exequibilidade dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO , conforme o caso, não se limitando aos documentos mencionados no item 4.2.(a) deste Regulamento.
Documentos Comprobatórios:	os documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, sendo certo que (a) os Direitos Creditórios Performados serão representados por Contratos de LED, por Contratos de Telegestão ou Contratos de Câmeras de Segurança, firmados por meio de Contratos Públicos ou por meio de Contratos Privados, pelos respectivos relatórios e comprovantes de implantação e/ou pelos respectivos relatórios e comprovante de serviço, pelos Contratos de Cessão, pelos Contratos de Conta Vinculada, conforme aplicável, e (b) os Direitos Creditórios a Performar serão representados por Contratos de LED, por Contratos de Telegestão ou Contratos de Câmeras de Segurança, pelos Contratos de Cessão, pelos Contratos de Conta Vinculada, conforme aplicável;
Documentos do FUNDO:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o(s) Contrato(s) de Cessão;

Endividamento:

(i) toda a dívida (garantida ou não) por empréstimo tomado ou pelo preço de compra diferido de bens, produtos ou serviços, incluindo reembolso, e todas as outras obrigações contingentes ou de outra forma dos Cedentes, da Controladora e de suas Controladas com relação a fianças, cartas de crédito e aceites bancários, vencidos, ou não, e hedges e outros contratos de derivativos e instrumentos financeiros, (ii) todas as obrigações dos Cedentes, Controladora e Controladas evidenciadas por notas, títulos, derivativos, contratos de empréstimo, acordos de amortização ou instrumentos semelhantes (incluindo empréstimos sênior, mezanino e júnior, que podem proporcionar ao credor uma participação nos lucros), (iii) todo o endividamento dos Cedentes, Controladora e Controladas criado ou decorrente de qualquer venda condicional ou outro contrato de retenção de títulos com relação a bens adquiridos (mesmo que os direitos e recursos do vendedor ou do credor sob tal contrato em caso de inadimplência sejam limitados à reintegração de posse ou venda de tal propriedade), (iv) todas as obrigações dos Cedentes, Controladora e Controladas de arrendamento de capital, (v) toda a dívida dos Cedentes, Controladora e Controladas referida nos itens (i), (ii), (iii), ou (iv) acima garantida por (ou para as quais o titular de tal Endividamento tem um direito existente, contingente, ou não, de ser garantido) qualquer penhor sobre ou em propriedade (incluindo contas e direitos contratuais) de propriedade do titular de tal Endividamento, mesmo que o titular de tal Endividamento não tenha assumido ou seja responsável pelo pagamento de tal Endividamento, (vi) todo o Endividamento dos Cedentes, Controladora e Controladas ou de terceiros garantido pelo titular de tal Endividamento ou pelo qual o titular de tal Endividamento tenha assumido de outra forma a responsabilidade, antes ou depois da data em que tal Endividamento foi incorrido, (vii) toda dívida bancária, referente aos montantes financeiros que cada um dos Cedentes, Controladora e Controladas devam a qualquer instituição financeira inclusive, mas não se limitando, como resultado de empréstimos, linhas de crédito ou financiamentos obtidos, (viii) a parcelamentos tributários dos Cedentes, Controladora e Controladas, referentes a possíveis acordo feitos pelos Cedentes com órgãos governamentais, como a Receita Federal do

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

Brasil, para parcelar e pagar seus débitos fiscais, e (ix) possíveis cessões com coobrigação que não sejam com o **FUNDO**, isto é, operações em que o respectivo Cedente, Controladora e Controladas ceda seus ativos ou direitos a terceiros, com a condição de permanecer como responsável pelo pagamento desses ativos ou direitos caso o devedor não cumpra com suas obrigações pecuniárias;

Empresa Limitada:

para os fins deste Regulamento, significa quando o Devedor for uma sociedade limitada;

Eventos de Avaliação:

tem seu significado nas situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;

Eventos de Liquidação:

tem seu significado nas situações descritas no Capítulo XXII deste Regulamento;

Fator de Performance de Contrato Público:

É o fator a ser calculado para Direitos Creditórios a Performar devidos por entidades da administração pública municipal, estadual ou federal ou empresas titulares de Concessão ou de PPP, no âmbito dos Contratos Públicos, que corresponde à razão entre (a) o valor efetivamente pago pelo respectivo Devedor referente à última parcela vencida do respectivo Contrato Público e (b) o valor nominal da última parcela vencida do respectivo Contrato Público.

FUNDO:

significa o **EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;

GESTORA:

a **MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, ou quem lhe vier a suceder;

IGP-M:

o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Índice de Taxa de Desconto Média

significa índice para auferir a média da Taxa de Desconto dos Direitos Creditórios no estoque do Fundo, que deve

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

ser maior ou igual a Taxa de Desconto Média Mínima vigente. O respectivo índice será verificado pela **GESTORA** trimestralmente, tendo como competência o último Dia Útil de cada trimestre, sendo a primeira data de verificação no último Dia Útil do mês de junho de 2024.

Informações dos Direitos Creditórios:

tem seu significado no item 4.2. deste Regulamento;

Instrução CVM 489:

a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

Investidor Profissional:

significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da RCVM 30;

Investidor Qualificado:

significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da RCVM 30;

LED:

é o *Light-emitting diode (LED)* (diodo emissor de luz) utilizado para a emissão de luz em locais e instrumentos onde se torna mais conveniente a sua utilização no lugar de uma lâmpada;

Lei 8.666

é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada para estabelecer as normas para licitações e contratos da administração pública, que estará em vigência até 31 de dezembro de 2023, sendo substituída na integralidade pela Lei 14.133.

Lei 14.133

é a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publicada para estabelecer as normas gerais de licitação e contratação para as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Limites de Concentração:

tem o significado que lhe atribuído no item 3.14. deste Regulamento;

Manual de Provisionamento:

é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;

Partes Relacionadas:

tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam desta matéria, significam as empresas controladoras, controladas, sob o controle comum,

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

coligadas e/ou controladas da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, ou dos Cedentes, conforme aplicável, e/ou empresas em que referidas pessoas ou entidades tenham uma influência considerada significativa, ou cargo chave da administração da empresa, de membro familiar próximo ao controlador da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou dos Cedentes, conforme aplicável;

Patrimônio Líquido:

o patrimônio líquido do **FUNDO**, corresponde ao valor em reais resultante da soma algébrica dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** e dos demais bens e direitos de titularidades do **FUNDO** passíveis de apreciação pecuniária, menos as exigibilidades referentes às despesas do **FUNDO** e provisões;

Periódico:

o “DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços”;

PPP(s):

para os fins deste Regulamento, significa quando o Devedor for empresa titular parceria público privada celebrada no âmbito de licitação pública;

Preço de Aquisição:

o preço de aquisição dos Direitos Creditórios a ser pago pelo **FUNDO** aos Cedentes ou suas Controladas, conforme estabelecido em cada respectivo Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, celebrado em cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em consideração os termos e condições dispostos neste Regulamento e disponibilidade financeira do **FUNDO**;

**PRESTADORES DE SERVIÇOS
ESSENCIAIS:**

A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, consideradas em conjunto ou isoladamente.

RCVM 30:

a Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2020 e suas alterações;

RCVM 160:

a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e suas alterações;

Receita Líquida:

é o valor identificado como tal para o seu respectivo exercício nas demonstrações financeiras auditadas dos Cedentes;

Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica

Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754/23;

Reserva de Amortização:

a reserva constituída para pagamento integral das amortizações das Cotas;

Reserva de Caixa:

é a Reserva de Caixa A e a Reserva de Caixa B, quando referidas em conjunto;

Reserva de Caixa A:

é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**, nos termos do item 8.2.1. do Regulamento.

Reserva de Caixa B:

é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**, nos termos do item 8.2.2. do Regulamento.

Resolução CMN 2.907:

significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la;

Resolução CMN 4.695:

significa a Resolução do CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la;

Resolução CVM 175:

Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

Série:

as séries de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

Stylux Brasil:

a Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 403, Vila Olimpia, CEP – 04550-004, inscrita no CNPJ sob nº 22.688.889/0001-84, que figura como Cedente e **AGENTE DE COBRANÇA** do **FUNDO**.

Subclasses:

qualquer das subclasses de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;

Subordinações Mínimas:

significa a Subordinação Mínima Sênior, a Subordinação Mínima Mezanino I, Subordinação Mínima Mezanino II e a Subordinação Mínima Mezanino III, quando designadas em conjunto;

Subordinação Mínima Mezanino I:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino II, Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 10.1., II do Regulamento;
Subordinação Mínima Mezanino II:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 10.1., III do Regulamento;
Subordinação Mínima Mezanino III:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 10.1.(d), do Regulamento;
Subordinação Mínima Sênior:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas, nos termos do item 10.1.(a), do Regulamento;
Taxa de Administração:	é a remuneração prevista no item 17.1. do Regulamento;
Taxa de Desconto	significa a taxa de desconto a ser aplicada para determinação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do item 4.9. do Regulamento.
Taxa de Desconto Média Mínima	Significa a média mínima aceitável da Taxa de Desconto aplicável sob as aquisições dos Direitos Creditórios, nos termos do item 4.10. do Regulamento;
Taxa de Gestão:	é a remuneração prevista no item 17.1. do Regulamento;
Taxa	DI: significa a variação das taxas médias dos DI <i>over</i> extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet < http://www.b3.com.br >, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Telegestão:	significa o conjunto de <i>hardware</i> e <i>software</i> desenvolvido a partir de uma rede de comunicação sem fio capaz de conectar diversos dispositivos para se comunicarem entre si, formando uma rede única, acoplando-se, dessa forma, à luminária do poste de iluminação e servindo, entre outras finalidades, para controlar de forma remota a ativação e/ou desativação das lâmpadas, realizar medições como tensão, potência e eficiência, dentre outras funcionalidades.

Termo de Cessão:

significa o termo de cessão, o recibo de cessão ou o termo de cessão consolidado dos Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes ao **FUNDO**, nos termos das disposições contidas nos respectivos Contratos de Cessão;

TIR:

significa a taxa interna de retorno do Contrato de LED, do Contrato de Telegestão ou do Contrato de Câmeras de Segurança.

ANEXO II – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Natureza

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** são oriundos de contratos de venda, prestação de serviços, ou locação de equipamentos de LED, de equipamentos de Telegestão ou de equipamentos de câmeras de segurança, celebrados entre os Cedentes ou suas Controladas e os Devedores.

2. Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações.

A política de crédito é aderente às normas do Banco Central do Brasil ao estabelecer, expressamente, a vedação de operações de crédito: (i) cujas origem e destino dos recursos sejam obscuros, (ii) com indícios de lavagem de dinheiro, (iii) com clientes ou potenciais tomadores de recursos cujas atuações afetem negativamente suas responsabilidades sociais e ambientais e (iv) que exponham negativamente a imagem do **FUNDO** perante o mercado ou a sociedade.

Os Cedentes analisados para operações no **FUNDO** possuem demonstrações financeiras auditadas, um Conselho instituído e profissionalizado, e um modelo profissional de reporte.

O processo de concessão de crédito está baseado na análise das demonstrações financeiras dos Cedente, da sua respectiva relação com o mercado (Serasa, SCR, consulta a processos judiciais), da estrutura societária e da governança de cada Cedente.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** que sejam devidos por Devedores diferentes aos da carteira atual, deverão ser submetidos à aprovação da **GESTORA**.

A **GESTORA** utilizará as seguintes diretrizes como referência para a tomada de decisões referente à aquisição de Direitos Creditórios:

- (i) Para Companhias Abertas com rating inferior a AA+ ou Companhias Fechadas com demonstrações financeiras auditadas, a análise será pautada, no mínimo, nos seguintes critérios: (a) Qualidade do modelo de governança corporativa e da estrutura societária; (b) Solidez do modelo de negócio; (c) Dinâmica setorial; (d) Resultado contábil, baseado

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

no EBITDA e do resultado líquido, ambos obrigatoriamente positivos nos últimos 3 anos; (e) Geração de caixa, medida pelo fluxo de caixa operacional, pelo fluxo de caixa livre (FCO – CapEx) e pela conversão de resultado em caixa dos últimos 3 anos; (f) Endividamento, apurado através do seguinte indicador de alavancagem financeira: $(\text{Dívida Líquida Bancária} + \text{Impostos Parcelados} + \text{Passivos Judiciais} / \text{Tributários} / \text{Trabalhistas} + \text{Descontos de Duplicatas}) / \text{EBITDA} < 3,5x$ nos últimos 3 anos; e (g) Liquidez, medida pelo produto da divisão entre os indicadores “Caixa” e “Dívida CP ajustada” se maior que o múltiplo 0,7x e o indicador “Liquidez Corrente” ser maior que o múltiplo 1,1x nos últimos 3 anos; e

- (ii) Para Condomínios, a análise será pautada nas seguintes verificações: (a) se o indicador “Receitas Ordinárias” é maior que o indicador “Despesas Ordinárias” em, no mínimo, 10 meses dentre os últimos 12 meses; e (b) Se o indicador “Saldo em Conta”, resultado da soma entre os indicadores “Conta Ordinária” e “Fundo de Reserva de Obras” é maior ou igual ao dobro da média dos últimos três meses dos indicadores “Despesas Ordinárias” em, no mínimo, nos dez últimos meses.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1. Recebimento Ordinário dos Direitos de Crédito

O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão:

- (i) direcionados para a Conta Vinculada, juntamente com os recursos oriundos de outros direitos creditórios de titularidade dos Cedentes;
- (ii) tão logo sejam depositados na Conta Vinculada, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis serão transferidos para a Conta do **FUNDO**, mediante instrução da **GESTORA** e aprovação do **CUSTODIANTE**.

2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A coobrigação dos Cedentes, Controladora ou Controladas se fará necessária para atrasos dos Devedores acima de 20 (vinte) dias. Antes desse prazo, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, observando os seguintes prazos e procedimentos:

- Notificação expressa à empresa via e-mail e correios com aviso de recebimento da notificação, em até 3 (três) dias corridos a contar do vencimento.
- Entrar em contato telefônico imediato com o Devedor, avisando o mesmo sobre o seu atraso superior a 7 (sete) dias corridos.
- Caso algum Devedor proponha uma renegociação, o **AGENTE DE COBRANÇA** deverá cientificar a **GESTORA** para análise da situação.
- Caso a empresa não responda aos avisos e telefonemas o caso será encaminhado ao departamento jurídico do **AGENTE DE COBRANÇA** para tomar as medidas que entenderem necessárias, inclusive notificação extrajudicial e/ou judicial, para efetuar a cobrança do respectivo Direito Creditório inadimplido.
- Após 20 (vinte) dias corridos a contar do vencimento do Direito Creditório a **GESTORA** comunicará o respectivo Cedente para exercer sua coobrigação e recomprar aquele Direito Creditório inadimplido, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

ANEXO IV – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SENIORES

APÊNDICEDA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o apêndice nº [...] (“Apêndice”) referente à [...] Série da de Cotas Sênior (“Cotas Sênior da [...] Série”), emitida nos termos do regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, que terão as seguintes características:

- 1. **Da Quantidade de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Apêndice e do Regulamento [...] ([...]) Cotas Sênior da [...]ª Série no valor de R\$ [...] ([...]) cada, na data da primeira subscrição de Cotas da presente emissão (“Data de Subscrição Inicial da [...] Série”), totalizando R\$[...] ([...]).*
- 2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Sênior da [...]ª Série terão prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [...] ([...]) meses contados da data da primeira integralização (“Período de Carência”).*
- 3. **Da Meta de Rentabilidade:** a meta de rentabilidade das Cotas Seniores da [...]ª Série durante o prazo de duração, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores da [...]ª Série do Fundo, será igual a atualização monetária pela variação acumulada do [...], a partir da data de integralização, calculada de forma pro rata temporis, até a sua amortização (“Atualização Monetária”), adicionada dos juros de [...] ([...]) ao ano (“Juros Remuneratórios” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração”).*
- 4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição das Cotas Sênior da [...] Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial da [...] Série será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Apêndice. A subscrição e integralização de uma Cota Sênior ocorrerá na mesma data.*
- 5. **Do Critério para cálculo do valor da Cota Sênior:** cada Cota Sênior desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com a fórmula abaixo: [...]*

*O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do **FUNDO** assim permitirem.*

- 6. **Da Amortização Programada de Juros das Cotas:** desde que o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional para amortização da Remuneração, será promovida mensalmente, em cada dia 15 (quinze), ou no Dia Útil subsequente, a amortização de parcela do*

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

valor de cada Cota Sênior da [●] Série ("Amortização Programada da Remuneração da [●]ª Série"), a qual será equivalente à valorização acumulada do mês imediatamente anterior.

7. **Da Amortização Programada das Cotas:** desde que o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional para amortização de principal, será promovida em cada Data de Amortização de Principal de Cotas, conforme disposto no item 8, e observada a ordem de alocação ("Data de Amortização da [●] Série"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●] Série ("Amortização Programada da [●] Série"), a qual será equivalente a um percentual do valor unitário de principal de cada cota na respectiva data, conforme disposto na tabela do item 8. A última Amortização Programada da [●] Série deverá ocorrer em [●], quando o **FUNDO** deverá promover o resgate integral da respectiva Cota.

7.1. A Amortização Programada da [●] Série prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, para reenquadramento dos Limites de Concentração, conforme definidos no Regulamento.

8. **Datas de Amortização Programada de Juros das Cotas e de Amortização Programada de Principal das Cotas:**

Índice	Data	Amortização Programada de Juros das Cotas	Amortização Programada de Principal das Cotas
[●]	[●]	[●]	[●]

9. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Sênior da [●] Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.

10. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos RCVM 160] ou [distribuição privada, observadas as hipóteses previstas no Art. 8º da RCVM 160].

11. **Distribuidor:**

12. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

13. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Sênior terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de Cotas Sênior, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Apêndice para cada Subclasse.

14. O presente Apêndice deverá ser anexado aos registros do Regulamento no website da CVM.

ANEXO V – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA SUBCLASSE [●]

Modelo de Apêndice de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse [●]

O presente documento constitui o apêndice nº [●] (“Apêndice”) referente à Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse [●] (“Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse [●]”) emitida nos termos do regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, que terão as seguintes características:

1. ***Da Quantidade de Cotas:*** *Serão emitidas nos termos deste Apêndice e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse [●] no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na data da primeira subscrição de Cotas da presente emissão (“Data de Subscrição Inicial da Subclasse [●]”), totalizando R\$ [●] ([●]).*
2. ***Do Prazo de Duração e Carência:*** *As Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse [●] terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da data da primeira integralização (“Período de Carência”).*
3. ***Da Meta de Rentabilidade:*** *a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse [●] durante o prazo de duração, contados da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse [●] do Fundo, será igual a atualização monetária pela variação acumulada do [●], a partir da data de integralização, calculada de forma pro rata temporis, até a sua amortização (“Atualização Monetária”), adicionada dos juros de [●] ([●]) ao ano (“Juros Remuneratórios” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração”).*
4. ***Da Subscrição e Integralização das Cotas:*** *Na subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Subclasse [●] será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Apêndice. A subscrição e integralização deverão ocorrer na mesma data.*
5. ***Do Critério para cálculo do valor da Cota:*** *cada Cota Subordinada Mezanino da Subclasse [●] desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com a fórmula abaixo: [●].*

*O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do **FUNDO** assim permitirem.*

6. **Da Amortização Programada de Juros das Cotas:** desde que o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional para amortização da Remuneração, , será promovida mensalmente, em cada Data de Amortização Programada de Juros das Cotas, conforme disposto na tabela do item 8, a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinadas Mezanino da Subclasse [●] (“Amortização Programada da Remuneração da [●]ª Série”), a qual será equivalente à valorização acumulada do mês imediatamente anterior.
7. **Da Amortização Programada das Cotas:** desde que o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional para amortização de principal, será promovida em cada Data de Amortização Programada de Principal das Cotas, conforme disposto na tabela do item 8, e observada a ordem de alocação (“Data de Amortização da Subclasse [●]”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinadas Mezanino da Subclasse [●] (“Amortização Programada da Subclasse [●]”), a qual será equivalente a um percentual do valor unitário de principal de cada cota na respectiva data, conforme disposto na tabela do item 8. A última Amortização Programada da Subclasse [●] deverá ocorrer em [●], quando o **FUNDO** deverá promover o resgate integral da respectiva Cota.

7.1. A Amortização Programada da Subclasse [●] prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, para reenquadramento dos Limites de Concentração, conforme definidos no Regulamento.

8. **Datas de Amortização Programada de Juros das Cotas e de Amortização Programada de Principal das Cotas:**

Índice	Data	Amortização Programada de Juros das Cotas	Amortização Programada de Principal das Cotas
[●]	[●]	[●]	[●]

9. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse [●] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.
10. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse [●] serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da RCVM 160] ou ou [distribuição privada, observadas as hipóteses previstas no Art. 8º da RCVM 160].

11. Distribuidor:

12. *Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*
13. *O presente Apêndice, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino serão especificados e expressamente previstos neste Apêndice para cada Subclasse.*
14. *O presente Apêndice deverá ser anexado aos registros do Regulamento no website da CVM.*

ANEXO VI – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

APÊNDICE DA [●] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o apêndice nº [●] (“Apêndice”) referente à Emissão de Cotas Subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, que terão as seguintes características

1. **Da Emissão de Cotas:** *Serão emitidas inicialmente, nos termos deste Apêndice, [●] ([●]) Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário inicial de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização. Na subscrição das Cotas Subordinadas Júnior em data diversa da data da primeira integralização será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Apêndice] ou [Na subscrição das Cotas Subordinadas Júnior será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Apêndice.*
2. **Do valor da Cota:** *O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota observará a metodologia de cálculo prevista no item 17.1 do Regulamento.*
3. **Da Amortização das Cotas:** *As Cotas Subordinadas Júnior serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Capítulo IX do Regulamento.*
4. **Da Oferta das Cotas:** *As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de [distribuição pública, nos termos da RCV160] ou [distribuição privada, observadas as hipóteses previstas no Art. 8º da RCV 160].*
5. **Distribuidor:**
6. *Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*
7. *O presente Apêndice, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice*

São Paulo, [DATA]

**ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO
EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:		[•]	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("**FUNDO**"), administrado por Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8º andar, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira ("**ADMINISTRADORA**"), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento A Resolução CVM 175, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") aderir, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do FUNDO, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do **FUNDO** ("**Cotas**"), o regulamento do **FUNDO** ("**Regulamento**"), tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Tenho ciência:

(a) dos fatores de risco relativos à Classe Única, bem como aos 5 (cinco) principais fatores de risco indicados no Anexo I ao presente Termo de Adesão;

(b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única;

(c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br



legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços; e

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Riscos do Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=]

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

**ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO
EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

ANEXO I AO TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCOS DO FUNDO

PRINCIPAIS FATORES DE RISCO

*Os recursos apresentados na carteira do **FUNDO** estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:*

[=]

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO EDISON
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], inscrita no CNPJ sob nº [x], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ou [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [x] [órgão expedidor], inscrito no CPF sob nº [x], domiciliado na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], ao assinar este termo, declaro para todos os fins que estou de acordo com as condições expressas no presente declaração que recebi exemplar do Regulamento do no EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("**FUNDO**"), além de ter obtido amplo acesso às informações que julguei necessárias e suficientes para a decisão de investimento no **FUNDO**, tendo conhecimento de todos os riscos envolvidos no investimento e tendo esclarecido de forma satisfatória todas as dúvidas. Declaro, ainda, que as informações obtidas não constituem, em hipótese alguma, sugestões de investimento no **FUNDO**. Declaro, ainda, minha condição de investidor qualificado nos termos do Artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 30/21, conforme alterada ("**Investidor Qualificado**"), e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para: (i) avaliar e assumir os riscos aos quais o **FUNDO** está sujeito; (ii) que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (ii) investir no **FUNDO**). Como Investidor Qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Como Investidor Qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Por fim, declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

[Data e Local],

Denominação social do Investidor: [nomes
e cargos dos representantes legais]
CNPJ

ANEXO VIII – METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RATING DE CRÉDITO

Critério	Ponderação	Ponderação Ponderação		Critério	BB	B	CCC	CC	C	D
	intra	do C	total							
	(%)	(%)	(%)							
Score	11,1%	33%	3,7%	Caráter	800	600	450	300	100	0
Região	11,1%	33%	3,7%	Caráter	São Paulo	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Nordeste	Norte
Tipo Societário	11,1%	33%	3,7%	Caráter	Contrato S/A Fechada S/A Aberta público auditadas		c/ Clube/associação auditadas	DFs S/A Fechada s/ DFs		Limitada
PEFIN (% do capital social)	11,1%	33%	3,7%	Caráter	1%	5%	20%	50%	100%	200%
REFIN (% do capital social)	11,1%	33%	3,7%	Caráter	1%	5%	20%	50%	100%	200%
Protesto (% do capital social)	11,1%	33%	3,7%	Caráter	1%	5%	20%	50%	100%	200%
Ação Judicial (% do capital social)	11,1%	33%	3,7%	Caráter	1%	5%	20%	50%	100%	200%
CNAE	11,1%	33%	3,7%	Caráter	Definido em planilha a seguir					
Anos fundação	11,1%	33%	3,7%	Caráter	25	20 15	10		5	0
Recuperação de Crédito	33,3%	33%	11,1%	Capacidade	5	4 3	2		1	0
Histórico de pagamento (liquidação pontual)	(% 33,3%	33%	11,1%	Capacidade	95%	90%	80%	70%	50%	30%
Limite crédito PI (% do valor do contrato)	33,3%	33%	11,1%	Capacidade	1000%	600%	300%	100%	30%	10%
Garantia do contrato	100,0%	33%	33,3%	Colateral	Fiança Fluxo bancária	Garantia real	Seguro garantia	Caução em dinheiro		Sem garanti
										a

DIVISÃO	DESCRIÇÃO - DIVISÃO	Rating
01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	C
02	PRODUÇÃO FLORESTAL	C
03	PESCA E AQUICULTURA	C
03	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	B
06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	BB
07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	BB
08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	B
09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	B
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	CCC
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	BB
12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	BB
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	B
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	B
15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	B
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	CC
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	BB
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	BB
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	BB
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	BB
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E FARMACÊUTICOS	BB
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	BB
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	BB
24	METALURGIA	BB
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BB
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	CCC
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	B
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CCC
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	CC
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	B
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	CCC
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	B
33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	D
35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	BB
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	C
37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	C
38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS: RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	C
39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	C
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	D
42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	D
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	D
45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	D
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	D
47	COMÉRCIO VAREJISTA	D
49	TRANSPORTE TERRESTRE	D
50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	D
51	TRANSPORTE AÉREO	D
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	D
53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	D
55	ALOJAMENTO	D
56	ALIMENTAÇÃO	D
58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	D
59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	D
60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	D
61	TELECOMUNICAÇÕES	D
62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	D
64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	D
65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	D
66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	D
68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	D
69	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	D
70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	D
71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	D
72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	D
73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	D
74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	D
75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	D
77	ALUGUEIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	D
78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	D
79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	D
80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	D
81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	D
82	Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas	D
84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	D
85	EDUCAÇÃO	D
86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	D
87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	D
88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	D
90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	D
91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	D
92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	D
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	D
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	D
95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	D
96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	D
97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	D
99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	D

DIVISÃO	DESCRIÇÃO - DIVISÃO	Rating
01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	C
02	PRODUÇÃO FLORESTAL	C
03	PESCA E AQUICULTURA	C
04	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	B
06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	BB
07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	BB
08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	B
09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	B
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	CCC
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	BB
12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	BB
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	B
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	B
15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	B
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	CC
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	BB
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	BB
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	BB
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	BB
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	BB
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	BB
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	BB
24	METALURGIA	BB
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BB
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	CCC
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	B
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CCC
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	CC
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	B
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	CCC
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	B
33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	D
35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	BB
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	C
37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	C
38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	C
39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	C
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	D
42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	D
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	D
45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	D
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	D
47	COMÉRCIO VAREJISTA	D
49	TRANSPORTE TERRESTRE	D
50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	D
51	TRANSPORTE AÉREO	D
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	D
53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	D
55	ALOJAMENTO	D
56	ALIMENTAÇÃO	D
58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	D
59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	D
60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	D
61	TELECOMUNICAÇÕES	D
62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	D
64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	D
65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	D
66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	D
68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	D
69	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	D
70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	D
71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	D
72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	D
73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	D
74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	D
75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	D
77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	D
78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	D
79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	D
80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	D
81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	D
82	Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas	D
84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	D
85	EDUCAÇÃO	D
86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	D
87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	D
88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	D
90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	D
91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	D
92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	D
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	D
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	D
95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	D
96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	D
97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	D
99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	D

ANEXO IX – AVALIAÇÃO DE PDD DO EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A avaliação de provisão para devedores duvidosos será realizada conforme faixas de atraso estabelecidas na tabela abaixo:

Faixa	Atraso de (dias)	Até (dias)	Percentual de PDD (%)
AA	0	5	0%
A	6	15	0,5%
B	15	30	1%
C	31	60	3%
D	61	90	10%
E	91	120	30%
F	121	150	50%
G	151	180	70%
H	Atraso superior a 181 dias		100%

20250430_FIDC Edison_AGC_waiver sub e DFs.pdf

Documento número #273fe84d-5e2e-4d5c-9358-284c36262636

Hash do documento original (SHA256): b41e64689e7bf11ab1c5f1ca3d9485c3c273c4e761abc7e806f914a795313dcc

Hash do PAdES (SHA256): 1c2f3aaea9f40f5403a0b2bb65956a93fb17871098fc5bb54e47c950ce9d98af

Assinaturas

2 assinaturas digitais e 4 assinaturas eletrônicas



FELIPE CASONI DE AZEVEDO CARVALHO

CPF: 143.211.357-70

Assinou como gestor em 02 mai 2025 às 10:14:21



Clayne Maria Sousa da Silva

CPF: 419.917.168-18

Assinou como secretário(a) em 30 abr 2025 às 17:30:54



ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO

CPF: 073.813.338-80

Assinou como administrador em 30 abr 2025 às 17:33:50

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jun 2025



Rogério Penteado Felgueiras

CPF: 012.571.987-69

Assinou como administrador em 30 abr 2025 às 19:01:56

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 out 2026



RENATA MARQUES LAGUNA CARDOSO

CPF: 124.105.217-46

Assinou como gestor em 30 abr 2025 às 21:21:57



Cesário Batista Passos

CPF: 331.055.908-46

Assinou como presidente em 05 mai 2025 às 10:26:18

Log

30 abr 2025, 17:26:35	Operador com email leticia.zaparolli@banvox.com.br na Conta 60c627fc-8a6f-4e67-adca-121c9f04653d criou este documento número 273fe84d-5e2e-4d5c-9358-284c36262636. Data limite para assinatura do documento: 30 de maio de 2025 (17:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 abr 2025, 17:30:03	Operador com email leticia.zaparolli@banvox.com.br na Conta 60c627fc-8a6f-4e67-adca-121c9f04653d adicionou à Lista de Assinatura: rogerio.felgueiras@banvox.com.br para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogerio Penteado Felgueiras e CPF 012.571.987-69.
30 abr 2025, 17:30:03	Operador com email leticia.zaparolli@banvox.com.br na Conta 60c627fc-8a6f-4e67-adca-121c9f04653d adicionou à Lista de Assinatura: afigueiredo@trusteedtvm.com.br para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO e CPF 073.813.338-80.
30 abr 2025, 17:30:03	Operador com email leticia.zaparolli@banvox.com.br na Conta 60c627fc-8a6f-4e67-adca-121c9f04653d adicionou à Lista de Assinatura: rlaguna@milenio.capital para assinar como gestor, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RENATA MARQUES LAGUNA CARDOSO.
30 abr 2025, 17:30:03	Operador com email leticia.zaparolli@banvox.com.br na Conta 60c627fc-8a6f-4e67-adca-121c9f04653d adicionou à Lista de Assinatura: fcasoni@milenio.capital para assinar como gestor, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FELIPE CASONI DE AZEVEDO CARVALHO.
30 abr 2025, 17:30:03	Operador com email leticia.zaparolli@banvox.com.br na Conta 60c627fc-8a6f-4e67-adca-121c9f04653d adicionou à Lista de Assinatura: csousa@trusteedtvm.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clayne Maria Sousa da Silva e CPF 419.917.168-18.
30 abr 2025, 17:30:03	Operador com email leticia.zaparolli@banvox.com.br na Conta 60c627fc-8a6f-4e67-adca-121c9f04653d adicionou à Lista de Assinatura: cpassos@trusteedtvm.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesário Batista Passos.
30 abr 2025, 17:30:54	Clayne Maria Sousa da Silva assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail csousa@trusteedtvm.com.br. CPF informado: 419.917.168-18. IP: 204.199.56.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5891823 e longitude -46.6825737. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1192.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

30 abr 2025, 17:33:50	ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO assinou como administrador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 073.813.338-80. IP: 204.199.56.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5891626 e longitude -46.6825619. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1192.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 abr 2025, 19:01:56	Rogério Penteado Felgueiras assinou como administrador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 012.571.987-69. IP: 204.199.56.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.589141 e longitude -46.682278999999994. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1192.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 abr 2025, 21:21:57	RENATA MARQUES LAGUNA CARDOSO assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail rlaguna@milenio.capital. CPF informado: 124.105.217-46. IP: 179.218.4.113. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9801984 e longitude -43.1980544. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1192.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 mai 2025, 10:14:21	FELIPE CASONI DE AZEVEDO CARVALHO assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail fcasoni@milenio.capital. CPF informado: 143.211.357-70. IP: 152.237.215.124. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9834752 e longitude -43.2013312. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1193.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 mai 2025, 10:26:18	Cesário Batista Passos assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail cpassos@trusteedvm.com.br. CPF informado: 331.055.908-46. IP: 204.199.56.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.589175 e longitude -46.6825403. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1194.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 mai 2025, 10:26:19	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 273fe84d-5e2e-4d5c-9358-284c36262636.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 273fe84d-5e2e-4d5c-9358-284c36262636, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.